

DIÁRIO OFICIAL



do Estado de Mato Grosso ANO CXXXII - CUIABÁ - segunda-feira - 02 de Janeiro de 2023 Nº 28.407

PODER EXECUTIVO

ATOS

ATO Nº 05314/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear LUCILENE APARECIDA DE OLIVEIRA**, R.G. nº 220086110 - SSP/MT, para exercer o Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-9, de ASSISTENT TECNICO II da Unidade de Assessoria, da (o) GABINETE DE DIRECAO, do INST DE DEFESA AGROPEC DO ESTADO DE MT - INDEAMT, a partir de 03 de Outubro de 2022.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de dezembro de 2022.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 05244/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar**, a pedido, **OSMAIR CARLOS ROSSETTO DE GOIS**, R.G. nº 11644915 - SSP/MT, da Função de Confiança de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de GERENTE GERÊNCIA REGIONAL DA POLITEC DE ALTA FLORESTA, da (o) CORDENADORIA REGIONAL DA POLITEC DE SINOP, da PERICIA OFICIAL E IDENTIFICACAO TECNICA - POLITEC, a partir de 01/01/2023.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de dezembro de 2022.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 05316/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar MICHELLE REGINA ROSIN**, R.G. nº 13691171 - SSP/PR, do Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-4, de ASSESSOR TECNICO I, da (o) GABINETE DA PRESIDENCIA DO INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUARIA DE MATO GROSSO, do INST DE DEFESA AGROPEC DO ESTADO DE MT - INDEAMT, a partir de 02/01/2023.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de dezembro de 2022.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 05245/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar**, a pedido, **WALTER SANTANA DA COSTA**, R.G. nº 12006548 - SSP/MT, da Função de Confiança de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de GERENTE DA GERÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DE BARRA DO GARÇAS, da (o) COORDENADORIA REGIONAL DA POLITEC DE BARRA DO GARCAS, da PERICIA OFICIAL E IDENTIFICACAO TECNICA - POLITEC, a partir de 01/01/2023.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de dezembro de 2022.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SEPLAG
SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO

IOMAT
SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA
OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
Rua Júlio Domingos de Campos
CEP 78050-970 Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal:
www.iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

Mauro Mendes Ferreira
Governador do Estado

Otaviano Olavo Pivetta
Vice-Governador

Secretário-Chefe da Casa Civil Mauro Carvalho Junior
Secretário-Chefe de Gabinete do Governador Jordan Espindola dos Santos
Secretária de Estado de Agricultura Familiar Aparecida Maria Borges Bezerra
Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação Allan Kardec Pinto Acosta Benitez
Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer Jefferson Carvalho Neves
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico Cesar Alberto Miranda Lima dos Santos Costa
Secretário de Estado de Educação Alan Resende Porto
Secretário de Estado de Fazenda Rogério Luiz Gallo
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística Marcelo de Oliveira e Silva
Secretária de Estado de Meio Ambiente Mauren Lazzaretti
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão Basilio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretária de Estado de Saúde Gilberto Gomes de Figueiredo
Secretário de Estado de Segurança Pública CEL. PM César Augusto de Camargo Roveri
Secretária de Estado de Comunicação Laice Souza Aiza de Oliveira
Procurador-Geral do Estado Francisco de Assis da Silva Lopes
Secretário Controlador-Geral do Estado Paulo Farias Nazareth Netto

ATO Nº 05259/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear ADRIANO JARDEL RODRIGUES DE OLIVEIRA**, R.G. nº 12608629 - SSP/MT, para exercer o Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de GERENTE DE CONVENIOS, da (o) COORDENADORIA DE CONTABILIDADE E CONVENIOS, da **SECRETARIA DE ESTADO DE CIEN, TEC E INOVACAO - SECITECI**, a partir da data da publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 21 de dezembro de 2022.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 05296/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar HIGOR DE MATOS RAMOS**, R.G. nº 20399626 - SSP/MT, da Função de Confiança de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de GERENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO E PENAL DO CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO DE CUIABÁ, da (o) GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRACAO PENITENCIARIA, da **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA - SESP**, a partir de 01/01/2023.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de dezembro de 2022.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 05295/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear ANDREIA RIBEIRO DE SIQUEIRA**, R.G. nº 12660418 - SSP/MT, para exercer a Função de Confiança de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de GERENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO E PENAL DO CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO DE CUIABÁ, da (o) GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRACAO PENITENCIARIA, da **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA - SESP**, a partir de 01 de Janeiro de 2023.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de dezembro de 2022.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 05311/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar REINALDO SENA DOS SANTOS**, R.G. nº 07088329 - SSP/MT, do Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de GERENTE, da (o) COORDENADORIA DE MATERIAIS E PATRIMONIO, da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - SEDEC**, a partir de 02/01/2023.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de dezembro de 2022.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 05318/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar OLAURILDES CORRENTE**, R.G. nº 2965419-0 - SESP/MT, do Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-4, de DIRETOR DA ESCOLA TECNICA DE EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DE MATUPÁ, da (o) SUPERINTENDENCIA DE EDUCACAO PROFISSIONAL E SUPERIOR, da **SECRETARIA DE ESTADO DE CIEN, TEC E INOVACAO - SECITECI**, a partir de 01/09/2022.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de dezembro de 2022.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 05319/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear MARIA NEVES NOGUEIRA**, R.G. nº 02616530 - SEJUSP/MT, para exercer o Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de ASSISTENTE TECNICO I, da (o) UNIDADE DE ASSESSORIA, do **INST DE DEFESA AGROPEC DO ESTADO DE MT - INDEAMT**, a partir da data da publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de dezembro de 2022.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 05327/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar ANA FLAVIA BOTELHO RODRIGUES**, R.G. nº 18368239 - SESP/MT, do Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-4, de SUPERINTENDENTE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO TECNOLÓGICO E DE INOVACAO, da (o) GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO DE CIENCIA TECNOLOGIA E INOVACAO, da **SECRETARIA DE ESTADO DE CIEN, TEC E INOVACAO - SECITECI**, a partir de 01/09/2022.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de dezembro de 2022.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 05328/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve retificar o Ato nº ATO Nº 02653/2022 de Nomeação** do INST DE DEFESA AGROPEC DO ESTADO DE MT - INDEA, publicado no D.O.E. de 02/06/2022, à página 03, com a seguinte redação:

Onde se lê:

"ASSESSOR TECNICO III, da (o) GABINETE DE DIRECAO" ;

Leia-se:

"ASSESSOR TECNICO III, da Unidade de Assessoria" .

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de dezembro de 2022

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 05330/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar**, a pedido, **EDMUNDO DA SILVA TAQUES JUNIOR**, R.G. nº 8463 - OAB/MT, do Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-2, de SECRETARIO ADJUNTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR, da (o) GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA, da **SEC DE ESTADO DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA - SETASC**, a partir de 27/12/2022.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de dezembro de 2022.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 05332/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar SOLANGE MARIA ROCHA DE CAMARGO**, R.G. nº 275612338 - SSP/SP, do Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de GERENTE, da (o) GERENCIA DE CONTRATOS, da **CASA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO - CASACIVIL**, a partir de 02/01/2023.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de dezembro de 2022.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 05334/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear SOLANGE MARIA ROCHA DE CAMARGO**, R.G. nº 275612338 - SSP/SP, para exercer o Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de COORDENADOR, da (o) COORDENADORIA DE AQUISICOES E CONTRATOS, da **CASA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO - CASACIVIL**, a partir de 02 de Janeiro de 2023.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de dezembro de 2022.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 05337/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear MARIO DERMEVAL ARAVECHIA DE RESENDE**, R.G. nº 19387265 - SSP/SP, para exercer a Função de Confiança de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-4, de DIRETOR DE EXECUÇÃO ESTRATÉGICA, da (o) DIRETORIA DE EXECUCAO ESTRATEGICA, da **POLICIA JUDICIARIA CIVIL - PJC**, a partir de 19 de Dezembro de 2022.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de dezembro de 2022.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 05335/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar**, a pedido, **LELIA ROCHA ABADIO BRUN**, R.G. nº 05220998 - SSP/MT, do Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-2, de SECRETARIO ADJUNTO DE GESTÃO EDUCACIONAL, da (o) GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCACAO, da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO - SEDUC**, a partir de 01/01/2023.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de dezembro de 2022.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 05333/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear JULIANA FERNANDA GONCALVES DE FRANCA**, R.G. nº 11853042 - SSP/MT, para exercer o Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de GERENTE, da (o) GERENCIA DE CONTRATOS, da **CASA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO - CASACIVIL**, a partir de 02 de Janeiro de 2023.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de dezembro de 2022.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 05336/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar**, a pedido, **EDSON PAULINO DE OLIVEIRA**, R.G. nº 1335684-4 - SSP/MT, do Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-2, de SECRETARIO ADJUNTO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E SUPERIOR, da (o) GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO DE CIENCIA TECNOLOGIA E INOVACAO, da **SECRETARIA DE ESTADO DE CIEN, TEC E INOVACAO - SECITECI**, a partir de 31/12/2022.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de dezembro de 2022.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 05331/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar**, a pedido, **DANNER KENNEDY MAGALHAES DE MATOS**, R.G. nº 18376495 - SESP/MT, do Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de COORDENADOR, da (o) COORDENADORIA DE AQUISICOES E CONTRATOS, da **CASA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO - CASACIVIL**, a partir de 02/01/2023.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de dezembro de 2022.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 05320/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear ANA FLAVIA BOTELHO RODRIGUES**, R.G. nº 18368239 - SESP/MT, para exercer a Função de Confiança de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-4, de SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO TECNOLÓGICO E DE INOVACAO, da (o) GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO DE CIENCIA TECNOLOGIA E INOVACAO, da **SECRETARIA DE ESTADO DE CIEN, TEC E INOVACAO - SECITECI**, a partir de 01 de Setembro de 2022.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de dezembro de 2022.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 05317/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear OLAILDES CORRENTE**, R.G. nº 2965419-0 - SESP/MT, para exercer a Função de Confiança de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-4, de DIRETOR DA ESCOLA TECNICA ESTADUAL DE EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DE MATUPÁ, da (o) SUPERINTENDENCIA DE EDUCACAO PROFISSIONAL E SUPERIOR, da **SECRETARIA DE ESTADO DE CIEN, TEC E INOVACAO - SECITECI**, a partir de 01 de Setembro de 2022.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de dezembro de 2022.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 05312/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear ANDRE VINICIUS OLIVEIRA LISBOA**, R.G. nº 17611008 - SSP/MT, para exercer o Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de GERENTE, da (o) COORDENADORIA DE MATERIAIS E PATRIMONIO, da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - SEDEC**, a partir de 02 de Janeiro de 2023.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de dezembro de 2022.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 05299/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar KLISMahn SANTOS DO MONTE**, R.G. nº 16536711 - SSP/MT, da Função de Confiança de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-3, de CHEFE DE UNIDADE II, da (o) UNIDADE JURIDICA, do **INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT**, a partir da data de publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de dezembro de 2022.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 05303/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear KLISMahn SANTOS DO MONTE**, R.G. nº 16536711 - SSP/MT, para exercer a Função de Confiança de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-3, de DIRETOR DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS E APOIO JURIDICO, da (o) UNIDADE JURIDICA, do **INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT**, a partir da data da publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de dezembro de 2022.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 05315/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar AMANDA JULIANO MASSUDA**, R.G. nº 1748737-4 - SSP/MT, do Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de ASSISTENTE TECNICO I da Unidade de Assessoria, da (o) GABINETE DE DIRECAO, do **INST DE DEFESA AGROPEC DO ESTADO DE MT - INDEAMT**, a partir de 02/01/2023.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de dezembro de 2022.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 05310/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar LUCILENE APARECIDA DE OLIVEIRA**, R.G. nº 220086110 - SSP/MT, do Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-9, de ASSISTENTE TECNICO II, da (o) GABINETE DA PRESIDENCIA DO INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUARIA DE MATO GROSSO, do **INST DE DEFESA AGROPEC DO ESTADO DE MT - INDEAMT**, a partir de 03/10/2022.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de dezembro de 2022.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 05229/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar**, a pedido, **PAMELLA CRISTINA RAMALHO DA SILVA**, R.G. nº 24680842 - SESP/MT, do Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-4, de ASSESSOR PROCURADOR, da (o) UNIDADE DE ASSESSORIA, da **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE**, a partir de 02/01/2023.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de dezembro de 2022.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 05230/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear VANESSA CRISTINA DE ABREU SPERANDIO**, R.G. nº 09495177 - SESP/MT, para exercer o Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-4, de **ASSESSOR PROCURADOR**, da (o) UNIDADE DE ACESSORIA, da **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE**, a partir de 02 de Janeiro de 2023.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de dezembro de 2022.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 05297/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear HIGOR DE MATOS RAMOS**, R.G. nº 20399626 - SSP/MT, para exercer a Função de Confiança de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-7, de **SUBDIRET PENITENC II DO CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO DE CUIABÁ**, da (o) GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRACAO PENITENCIARIA, da **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA - SESP**, a partir de 01 de Janeiro de 2023.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de dezembro de 2022.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 05243/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear JOANICE DE DEUS ROSA BACANI**, R.G. nº 07360932 - SSP/MT, para exercer o Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-4, de **ASSESSOR ESPECIAL II**, da (o) SUPERINTENDENCIA DE REDACAO, da **SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICACAO - SECOM**, a partir de 02 de Janeiro de 2023.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de dezembro de 2022.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 05300/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar ALEX OLIVEIRA DE JESUS**, R.G. nº 10898417 - SSP/MT, da Função de Confiança de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-7, de **SUBDIRET PENITENC II DO CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO DE CUIABÁ**, da (o) GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRACAO PENITENCIARIA, da **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA - SESP**, a partir de 01/01/2023.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de dezembro de 2022.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 05338/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar**, a pedido, **DJALMA SILVESTRE FERNANDES**, R.G. nº 01291769 - SEJUSP/MT, do Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-2, de **SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA**, da (o) GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO DE CIENCIA TECNOLOGIA E INOVACAO, da **SECRETARIA DE ESTADO DE CIEN, TEC E INOVACAO - SECITECI**, a partir de 31/12/2022.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 30 de dezembro de 2022.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 05344/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar HUGGO WATERSON LIMA DOS SANTOS**, R.G. nº 462665 - SSP/MT, do Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-2, de **SECRETARIO ADJUNTO**, da (o) GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE LOGISTICA E CONCESSOES, da **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA - SINFRA**, a partir de 01/01/2023.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 30 de dezembro de 2022.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 05339/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar FLORENTINO ALBANO BESERRA**, R.G. nº 077606 - SSP/MT, do Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-2, de **ASSESSOR ESPECIAL I**, da (o) UNIDADE DE ACESSORIA, da **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA - SINFRA**, a partir de 01/01/2023.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 30 de dezembro de 2022.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 05345/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar VINICIUS DE SOUSA CONEZA**, R.G. nº 883798 - POLICIA MILITAR/MT, da Função de Confiança de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de **ASSESSOR EXEC II**, da (o) UNIDADE DE PROTEÇÃO DE DIGNITÁRIOS, da **GOVERNADORIA**, a partir de 02/01/2023.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 30 de dezembro de 2022.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 05346/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar KLEBSON GOMES HAAGSMA**, R.G. nº 10493221 - SSP/MT, da Função de Confiança de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-7, de AJUDANTE DE ORDENS, da (o) UNIDADE DE PROTEÇÃO DE DIGNITÁRIOS, **da GOVERNADORIA**, a partir de 02/01/2023.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 30 de dezembro de 2022.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 05347/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear KLEBSON GOMES HAAGSMA**, R.G. nº 10493221 - SSP/MT, para exercer a Função de Confiança de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-4, de ASSESSOR EXECUTIVO I, da (o) UNIDADE DE PESSOAL, JUSTIÇA E DISCIPLINA, **da GOVERNADORIA**, a partir de 02 de Janeiro de 2023.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 30 de dezembro de 2022.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 05348/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar EDER FERREIRA DIOMEDECE**, R.G. nº 11917604 - SJ/MT, da Função de Confiança de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de ASSISTENTE EXEC, da (o) UNIDADE DE PROTEÇÃO DE DIGNITÁRIOS, **da GOVERNADORIA**, a partir de 02/01/2023.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 30 de dezembro de 2022.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 05349/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear EDER FERREIRA DIOMEDECE**, R.G. nº 11917604 - SJ/MT, para exercer a Função de Confiança de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-7, de AJUDANTE DE ORDENS, da (o) UNIDADE DE PROTEÇÃO DE DIGNITÁRIOS, **da GOVERNADORIA**, a partir de 02 de Janeiro de 2023.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 30 de dezembro de 2022.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 05350/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear CLEITON DIAS SELERI**, R.G. nº 19025955 - SSP/MT, para exercer a Função de Confiança de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de ASSISTENTE EXEC, da (o) UNIDADE DE PROTEÇÃO DE DIGNITÁRIOS, **da GOVERNADORIA**, a partir de 02 de Janeiro de 2023.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 30 de dezembro de 2022.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 05351/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear JOCIE JUNIOR ALCANTARA SILVA**, R.G. nº 883238 - POLICIA MILITAR/MT, para exercer a Função de Confiança de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de ASSISTENTE EXEC, da (o) UNIDADE DE PESSOAL, JUSTIÇA E DISCIPLINA, **da GOVERNADORIA**, a partir de 02 de Janeiro de 2023.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 30 de dezembro de 2022.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

SECRETARIAS

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando estarem presentes todos os pressupostos autorizativos da legislação que regula a matéria, **RATIFICO** os termos da **ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 004/CPPGE/2022 do Parecer Normativo aprovado no processo nº 2789/CPPGE/2022**, assunto: COMPRAS OU SERVIÇOS DE PEQUENO VALOR - DISPENSA DE PARECER JURÍDICO, uma vez observados os requisitos do presente parecer", e demais documentos e justificativas juntados aos autos do **Processo nº CASACIVIL-PRO-2022/09563**, AUTORIZO a contratação por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** da empresa **KLTC SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA** - CNPJ/MF: 11.817.942/0001-83, visando a aquisição de materiais de consumo para o fornecimento de **CRACHÁS DE IDENTIFICAÇÃO**, cartões de proximidade e cordão personalizado para atender as demandas da Casa Civil e suas Unidades Gestoras do Estado de Mato Grosso, no **valor total de R\$ 7.540,00 (Sete mil e quinhentos e quarenta reais)**, com fulcro no inciso II Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.126/2021, e suas alterações posteriores, juntamente com demais Legislação pertinente. E, para a eficácia dos atos, **DETERMINO** que a presente ratificação e autorização sejam publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme prevê o art. 2º, parágrafo primeiro, do Decreto Estadual n. 1.126/2021.

Cuiabá/MT, de 28 de dezembro de 2022.

Anildo Cesário Correa

Secretário Adjunto de Administração Sistêmica da Casa Civil -MT
Portaria nº 044/2022/CASACIVIL

EXTRATO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 006/2022/CASACIVIL/MT

PROCESSO: CASACIVIL-PRO-2022/06829**CONTRATANTE:** CASA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO**CONTRATADA:** MUNDIAL PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI CNPJ/MF: 34.837.660/0001-43**OBJETO:** Aquisição de materiais de consumo diversos para copa e cozinha destinado ao funcionamento dos serviços de copeiragem e cozinha da Casa Civil e suas Unidades Gestoras do Estado de Mato Grosso.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Unidade Orçamentária: 04101

Unidade Gestora: 0001

Projeto/atividade: 2007

Fonte: 100

Natureza de Despesa: 3.3.90.30.056

VALOR TOTAL: R\$ 27.800,18 (Vinte e sete mil e oitocentos reais e dezoito centavos).**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 75, inciso II da Lei nº14.133/2021 e art.2º parágrafo 1º do Decreto Estadual nº 1.126/2021.**VIGÊNCIA:** Entrega Única**DATA DA ORDEM DE FORNECIMENTO:** 21/12/ 2022

Cuiabá/MT, 29 de dezembro de 2022.

ANILDO CESARIO CORREA
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA - CASA CIVIL/MT
CONTRATANTE

PORTARIA Nº 174/2022/CASA CIVIL

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA DA CASA CIVIL** no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71, IV, da Constituição Estadual e do artigo 3º da Lei Complementar 612 de 28.01.2019, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Poder Executivo Estadual e os Decretos Estaduais nº 840 de 10.02.2017 e da Portaria nº 044/2022/CASACIVIL de 12/04/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **GIULIANO ROTHABARTH ZANUTTO**, matrícula: 280268, como gestor. **ADERSON LEITE BULHÕES**, matrícula: 309525, como suplente de gestor. **LUIZ GUSTAVO FERREIRA REZENDE**, matrícula: 307400, como fiscal e **JULIANA DE ALMEIDA DIAS**, matrícula: 318075, como suplente de fiscal para acompanhar e fiscalizar a aquisição.

PROCESSO	ORDEM DE FORNECIMENTO	CONTRATADA	OBJETO	VALOR
C A S A C I V I L -PRO-2022/06829	006/2022/CASACIVIL	MUNDIAL PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI	Aquisição de materiais de consumo diversos para copa e cozinha destinado ao fun- cionamento dos serviços de copeiragem e cozinha da Casa Civil e suas Unidades Gestoras do Estado de Mato Grosso.	R\$ 27.800,18

Art. 2º As atribuições dos Fiscais/Gestores estão previstas na PORTARIA nº 093/2020/CASACIVIL, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 29 de setembro de 2020, que obedecem ao artigo 67 da lei 8666/93 e no que couber.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRA-SE. PUBLICA-SE E CUMPRÁ-SE.

Cuiabá/MT, 29 de dezembro de 2022.

ANILDO CESARIO CORREA
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA - CASA CIVIL/MT
CONTRATANTE

SEPLAG**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO****EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
046/2020/SEPLAG****PROCESSO:** SEPLAG-PRO-2022-06356**DAS PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO e a empresa EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - MTI - CNPJ Nº 15.011.059/0001-52.**DO OBJETO:** O presente termo aditivo tem por objetivo prorrogar a vigência por 12 (doze) meses do Contrato nº 046/2020/SEPLAG, que tem por objeto a contratação de empresa especializada no gerenciamento unificado de prestação de serviços de Tecnologia da Informação.**DA VIGÊNCIA:** Fica prorrogada a vigência do presente contrato por 12 (doze) meses, contados a partir de 01/01/2023 até 31/12/2023.**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas do presente termo aditivo correrão por conta da dotação orçamentária: UO 11101 // Projeto Atividade 2009 // Fonte 100 // Elemento 339140.**DO REAJUSTE:** Fica assegurado o direito ao reajuste mediante análise jurídica e contábil para sua concessão, fundamentando-se e respeitando as normas que regem o assunto.**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Os dados coletados e fornecidos, inerentes a esse contrato, serão tratados conforme previsto na Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.**DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato inicial e aditivos anteriores.**DA DATA:** Cuiabá, 30 de dezembro de 2022.**ASSINAM:** Sr. Basílio Bezerra Guimarães dos Santos - Secretário de Estado de Planejamento e Gestão/CONTRATANTE e o Sr. Cleberson Antônio Sávio Gomes - Diretor-Presidente da MTI/CONTRATADA.**SEFAZ****SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA****COORDENADORIA DE CONTROLE DE DECLARAÇÕES E COBRANÇA - CCDC**

COMUNICADO

SUCOM - SUP. DE CONTROLE E MONITORAMENTO/CCDC- COORD. DE CONTROLE DE DECLARAÇÕES E COBRANÇA A partir da publicação deste Edital, ficam cientificados os contribuintes abaixo mencionados a tomar conhecimento de pendência(s) junto à SEFAZ-MT. O detalhamento desta(s) pendência(s) poderá(ão) ser verificado(s) por meio de acesso

ao portal da SEFAZ-MT (www.sefaz.mt.gov.br). No menu "SERVIÇOS"/ACESSO SERVIÇOS/OUTROS USUÁRIOS/Tipo de Usuário: selecionar "Contabilista" ou "Contribuinte MT"; Preencher os campos, acessar o SNE - "Sistema de Notificação Eletrônica" e Clicar no Item "Pesquisar Notificação por Número", informar o número da NOTIF., OU, Menu "SERVIÇOS", na Pasta Consulta de Notificação-e, onde deverão ser informados: o número da Notificação; o número do CNPJ/CPF do Contribuinte; o código verificador (o qual deve ser solicitado por mensagem eletrônica, que deverá ser enviada somente por e-mail do contribuinte cadastrado: notifica.ouvidoria@sefaz.mt.gov.br).

Contribuinte	Inscrição Estadual	Número Documento	Nº da Notificação
A B R A S C O R T C O M E R C I A L I M P O R T A D O R A D E C O R R E N T E S L T D A	139425543		371435/1823/68/2022
AESA AUTOMOLAS EQUIPAMENTOS LTDA.	139327428		371418/1823/68/2022
B.O.B BARS OVER BOTTLES COSMETICOS S.A.	139296999		371413/1823/68/2022
BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA	139686118		371471/1823/68/2022
BLACK & DECKER DO BRASIL LTDA	138706310		371369/1823/68/2022
C E R A M I C A C A R M E L O F I O R L T D A	132056380		371016/1823/68/2022
C O N F I B R A I N D U S T R I A E C O M E R C I O L T D A	132061260		371021/1823/68/2022
DATWYLER DO BRASIL LTDA.	138679843		371365/1823/68/2022
EFX IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	139342311		371421/1823/68/2022
FAME - FABRICA DE APARELHOS E MATERIAL ELETRICO LTDA	132052601		371014/1823/68/2022
GUARDIAN DO BRASIL VIDROS PLANOS LTDA	139707611		371482/1823/68/2022
HELLA DO BRASIL AUTOMOTIVE LTDA.	137219393		371271/1823/68/2022
LAB PACK DO BRASIL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	138807205		371382/1823/68/2022
LIUGONG LATIN AMERICA MAQUINAS PARA CONSTRUCAO PESADA LTDA.	139340807		371420/1823/68/2022
LONAX- INDUSTRIA BRASILEIRA DE LONAS LTDA	139657142		371463/1823/68/2022
M A N N + H U M M E L B R A S I L L T D A .	139563130		371452/1823/68/2022
M A Q U I N A S A G R I C O L A S J A C T O S A	134889347		370923/1823/68/2022
MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.	134502213		371186/1823/68/2022
MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.	135612179		371233/1823/68/2022
MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.	135603358		371234/1823/68/2022
M E T A L U R G I C A R O C H A L T D A	136054927		370939/1823/68/2022
MILI S/A	135583233		371061/1823/68/2022
M U L T I L I T F I B R O C I M E N T O L T D A	131429868		370837/1823/68/2022
N A K A T A A U T O M O T I V A S . A .	134839161		371069/1823/68/2022
P A N E G O S S I I N D U S T R I A D E P E C A S A G R I C O L A S L T D A	134758986		371078/1823/68/2022

S C H N E I D E R E L E C T R I C B R A S I L L T D A	135008379		371160/1823/68/2022
STECK DISTRIBUIDORA LTDA	139313273		371416/1823/68/2022
T E N N E C O A U T O M O T I V E B R A S I L L T D A	135902266		370902/1823/68/2022
TINTAS ALESSI LTDA	138786674		371378/1823/68/2022
VIDAL LIFE INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA	139529110		371444/1823/68/2022

SFMA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DOS RIBEIRÕES VÁRZEA GRANDE E SAPÉ
RESOLUÇÃO Nº. 02 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

O Presidente do Comitê de Bacia Hidrográfica dos Ribeirões Várzea Grande e Sapé - COVAPÉ, no uso de suas atribuições legais; Considerando o princípio da publicidade disposto no *caput* do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

RESOLVE:

Art. 1º - Publicar o Calendário Anual das Reuniões Ordinárias do Comitê de Bacia Hidrográfica dos Ribeirões Várzea Grande e Sapé - COVAPÉ, para o ano de 2023.

Parágrafo único. As reuniões se darão nas datas abaixo mencionadas:

- 01ª Reunião Ordinária - 08 de março de 2023
- 02ª Reunião Ordinária - 07 de junho de 2023
- 03ª Reunião Ordinária - 28 de setembro de 2023
- 04ª Reunião Ordinária - 14 de dezembro de 2023

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera do Leste, 15 de dezembro de 2022.

Adriano Voigt
Presidente do COVAPÉ

COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SEPTUBA
RESOLUÇÃO Nº. 026 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022

O Presidente do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Sepotuba - CBHSeptuba, no uso de suas atribuições legais; Considerando o princípio da publicidade disposto no *caput* do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Calendário Anual das Reuniões Ordinárias do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Sepotuba - CBHSeptuba, para o ano de 2023.

Parágrafo único. As reuniões se darão nos dias e meses, abaixo mencionados, às 15 horas:

- 64ª Reunião Ordinária - 03 de março de 2023
- 65ª Reunião Ordinária - 02 de junho de 2023
- 66ª Reunião Ordinária - 01 de setembro de 2023
- 67ª Reunião Ordinária - 10 de novembro de 2023

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tangará da Serra, 04 de novembro de 2022.

Wilkinson Lopes Lázaro
Presidente do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Sepotuba

**COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES DA MARGEM
ESQUERDA DO BAIXO TELES PIRES
RESOLUÇÃO Nº. 02 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022**

A Presidente do Comitê de Bacia Hidrográfica dos Afluentes da Margem Esquerda do Baixo Teles Pires - CBH A4 ME, no uso de suas atribuições legais; Considerando o princípio da publicidade disposto no *caput* do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

RESOLVE:

Art. 1º - Publicar o Calendário Anual das Reuniões Ordinárias do Comitê de Bacia Hidrográfica dos Afluentes da Margem Esquerda do Baixo Teles Pires - CBH A4 ME, para o ano de 2023.

Parágrafo único. As reuniões se darão nos dias e meses, abaixo mencionados, às 08:00 horas:

- 01ª Reunião Ordinária - 09 de março de 2023
- 02ª Reunião Ordinária - 08 de junho de 2023
- 03ª Reunião Ordinária - 06 de setembro de 2023
- 04ª Reunião Ordinária - 30 de novembro de 2023

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alta Floresta, 06 de dezembro de 2022.
Gercilene Meira Leite
Presidente do CBH A4-ME

**COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO LOURENÇO
RESOLUÇÃO Nº 018 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022**

O Presidente do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio São Lourenço - CBH São Lourenço, no uso de suas atribuições legais; Considerando o princípio da publicidade disposto no *caput* do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

RESOLVE:

Art. 1º - Publicar o calendário anual de reuniões ordinárias do CBH São Lourenço para o quarto biênio;

Parágrafo único. As datas abaixo relacionadas foram acordadas em plenário, ficando assim definidas:

- 17ª Reunião Ordinária do CBHSL, dia 07 de fevereiro de 2023
- 18ª Reunião Ordinária do CBHSL, dia 09 de maio de 2023
- 19ª Reunião Ordinária do CBHSL, dia 08 de agosto de 2023
- 20ª Reunião Ordinária do CBHSL, dia 07 de novembro de 2023

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 08 de novembro de 2022.

Higor Hoffmann
Presidente do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio São Lourenço

**COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES DA MARGEM
DIREITA DO ALTO TELES PIRES
RESOLUÇÃO Nº 01, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022**

A Presidente do Comitê de Bacia Hidrográfica dos Afluentes da Margem Direita do Alto Teles Pires, no uso de suas atribuições legais; considerando a decisão, por unanimidade, na 4ª Reunião Ordinária de 2022 e; considerando o princípio da publicidade disposto no *caput* do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Calendário Anual das Reuniões Ordinárias do Comitê de Bacia Hidrográfica dos Afluentes da Margem Direita do Alto Teles para o ano de 2023.

Parágrafo único. As reuniões se darão nos dias e meses, abaixo mencionados:

- 01ª Reunião Ordinária - 14 de março de 2023
- 02ª Reunião Ordinária - 20 de junho de 2023
- 03ª Reunião Ordinária - 19 de setembro de 2023
- 04ª Reunião Ordinária - 12 de dezembro de 2023

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sinop, 05 de dezembro de 2022.
Ivete Mallmann Franke
Presidente

**COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO CABAÇAL
RESOLUÇÃO Nº. 09 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022**

O Presidente do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Cabaçal - CBH Cabaçal, no uso de suas atribuições legais; Considerando o princípio da publicidade disposto no *caput* do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Calendário Anual das Reuniões Ordinárias do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Cabaçal - CBH Cabaçal, para o ano de 2023.

Parágrafo único. As reuniões se darão nas datas abaixo mencionadas:

- 20ª Reunião Ordinária - 16 de fevereiro de 2023
- 21ª Reunião Ordinária - 18 de maio de 2023
- 22ª Reunião Ordinária - 17 de agosto de 2023
- 23ª Reunião Ordinária - 16 de novembro de 2023

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araputanga, 25 de novembro de 2022.
Evandro André Félix
Presidente do CBH Cabaçal

**COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES DA MARGEM
ESQUERDA DO RIO CUIABÁ
RESOLUÇÃO Nº. 01 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022**

A Presidente do Comitê de Bacia Hidrográfica dos Afluentes da Margem Esquerda do Rio Cuiabá - CBH Cuiabá ME, no uso de suas atribuições legais; Considerando o princípio da publicidade disposto no *caput* do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

RESOLVE:

Art. 1º - Publicar o Calendário Anual das Reuniões Ordinárias do Comitê de Bacia Hidrográfica dos Afluentes da Margem Esquerda do Rio Cuiabá - CBH Cuiabá ME, para o ano de 2023.

Parágrafo único. As reuniões se darão nas datas abaixo mencionadas:

- 01ª Reunião Ordinária - 24 de março de 2023
- 02ª Reunião Ordinária - 23 de junho de 2023
- 03ª Reunião Ordinária - 11 de agosto de 2023
- 04ª Reunião Ordinária - 20 de outubro de 2023

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 19 de dezembro de 2022.
Suzan Lannes de Andrade
Presidente do CBH Cuiabá ME

**COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES DO MÉDIO
TELES PIRES
RESOLUÇÃO Nº. 02 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022**

O Presidente Comitê de Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Médio Teles Pires - CBH Médio Teles Pires, no uso de suas atribuições legais; Considerando o princípio da publicidade disposto no *caput* do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

RESOLVE:

Art. 1º - Publicar o Calendário Anual das Reuniões Ordinárias do Comitê de Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Médio Teles Pires - CBH Médio Teles Pires, para o ano de 2023.

Parágrafo único. As reuniões se darão nas datas abaixo mencionadas, às 14h30 horas:

- 01ª Reunião Ordinária - 15 de março de 2023
- 02ª Reunião Ordinária - 14 de junho de 2023
- 03ª Reunião Ordinária - 13 de setembro de 2023
- 04ª Reunião Ordinária - 13 de dezembro de 2023

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Guarantã do Norte, 16 de dezembro de 2022.
Rubens de Oliveira
Secretário do CBH Médio Teles Pires

**COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO JAURU
RESOLUÇÃO Nº. 01 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022**

O Presidente do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Jauru - CBH Rio Jauru, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o princípio da publicidade disposto no *caput* do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

RESOLVE:

Art. 1º - Publicar o Calendário Anual das Reuniões Ordinárias do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Jauru - CBH Rio Jauru, para o ano de 2023.

Parágrafo único. As reuniões se darão nas datas abaixo mencionadas:

21ª Reunião Ordinária - 16 de fevereiro de 2023

22ª Reunião Ordinária - 18 de maio de 2023

23ª Reunião Ordinária - 17 de agosto de 2023

24ª Reunião Ordinária - 16 de novembro de 2023

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araputanga, 25 de novembro de 2022.

Ademir Patrik de Moura
Presidente do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Jauru

**COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES DO ALTO
ARAGUAIA
RESOLUÇÃO Nº. 05 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022**

O Presidente do Comitê de Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Alto Araguaia - CBH Alto Araguaia, no uso de suas atribuições legais;
Considerando o princípio da publicidade disposto no *caput* do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

RESOLVE:

Art. 1º - Publicar o Calendário Anual das Reuniões Ordinárias do Comitê de Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Alto Araguaia - CBH Alto Araguaia, para o ano de 2023.

Parágrafo único. As reuniões se darão nas datas abaixo mencionadas, às 14:00 do horário local:

01ª Reunião Ordinária - 07 de março de 2023

02ª Reunião Ordinária - 06 de junho de 2023

03ª Reunião Ordinária - 05 de setembro de 2023

04ª Reunião Ordinária - 05 de dezembro de 2023

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Garças, 30 de novembro de 2022.

Clodoaldo Carvalho Queiroz
Presidente do Comitê de Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Alto Araguaia

SESP**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA****P.IC****POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL****RESOLUÇÃO Nº 095/2022/CSPJC-MT**

Regulamenta a eleição para formação de lista tríplice para o cargo de Delegado Geral da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso, conforme competências na Lei Complementar nº 407/2010, em especial em seus artigos 10, 11 e 15 e demais atos normativos;

CONSIDERANDO que consoante Título III, Capítulo I, Seção I, artigo 10 da Lei Complementar nº 407/2010, a Diretoria Geral está na estrutura organizacional da Polícia Judiciária Civil, como órgão de administração superior, tendo por missão gerir as funções institucionais da instituição;

CONSIDERANDO que o artigo 11, §1º e §2º, da Lei Complementar nº 407/2010 prevê que o Delegado Geral poderá ser indicado em lista tríplice, para o período de dois anos, permitida uma recondução por igual prazo e que a formação da lista tríplice dar-se-á mediante voto secreto de todos os Delegados de Polícia do Estado e dela constará o nome dos candidatos mais votados;

CONSIDERANDO que o artigo 15, incisos II e III da Lei Complementar nº 407/2010, prevê que compete ao Conselho Superior de Polícia zelar pela observância dos princípios e das funções institucionais da Polícia Judiciária Civil (II) e deliberar sobre assuntos de interesse da Polícia Judiciária Civil (III);

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, transparência e finalidade institucional.

RESOLVE:

Art. 1º A formação da lista tríplice terá como objetivo a definição e encaminhamento ao Governador do Estado de Mato Grosso, de lista na ordem decrescente, dos três candidatos com o maior número de votos obtidos, para nomeação preferencialmente do candidato mais votado ao cargo de Delegado Geral.

Art. 2º A eleição será realizada entre os meses de outubro e novembro antes do término do mandato do Delegado Geral em exercício, perante Comissão Eleitoral previamente designada pelo Delegado Geral, que será composta por:

- Corregedor Geral de Polícia Judiciária Civil - Presidente;
- Diretor da Academia da Polícia Judiciária Civil - Membro;
- Presidente da Associação ou do Sindicato dos Delegados de Polícia - Membro;

§ 1º. a Comissão Eleitoral terá a incumbência de implementar e supervisionar a eleição, observados os procedimentos previstos para votação.

§ 2º. Cada candidato poderá fiscalizar pessoalmente todo o processo eleitoral ou indicar um delegado de polícia para essa atividade.

§ 3º. Nas hipóteses de mudança do Governador do Estado com encerramento do mandato, o Delegado Geral poderá ser reconduzido, independentemente de lista tríplice, por um segundo mandato, por força do artigo 11, § 1º da Lei 407/2010: "O Delegado Geral poderá ser indicado em lista tríplice para o período de dois anos, permitida uma recondução por igual prazo", e de seu parágrafo único, artigo 2º: "A escolha do Delegado Geral de Polícia Judiciária poderá ocorrer por meio de indicação em lista tríplice".

§ 4º A formação da lista tríplice dar-se-á mediante voto secreto de todos os Delegados de Polícia do Estado e dela constará o nome dos candidatos mais votados.

§ 5º Integrarão a lista tríplice os Delegados de Polícia mais votados e ocorrendo empate, terá preferência, sucessivamente:

- o mais antigo na classe especial;
- o mais antigo no cargo dentro do Estado;
- maior tempo de serviço público em geral;
- o de mais idade.

Art. 3º A formação da lista tríplice ocorrerá por meio de voto eletrônico, plurinomial, facultativo e secreto, vedado o voto por procuração.

Art. 4º São eleitores todos os Delegados de Polícia da Polícia Civil de Mato Grosso, em atividade, ainda que disponibilizado ou cedido a outro órgão.

Art. 5º Poderão concorrer à eleição para formação da lista tríplice para escolha do Delegado Geral, os Delegados de Polícia de Classe Especial, portadores de Curso Superior de Polícia, maiores de 35 (trinta e cinco) e em atividade nos termos do artigo 11 da Lei Complementar nº 407/2010.

Art. 6º A inscrição dos candidatos elegíveis para a composição da lista tríplice deverá ser realizada, em petição escrita ou eletrônica através do *email* funcional e no sistema oficial da instituição, devidamente assinada e protocolada e dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral, com início do prazo na segunda quinzena do mês de setembro do ano da respectiva eleição, ficando antecipado para o último dia útil desse mês nas hipóteses do prazo final ocorrer aos sábados, domingos ou feriados.

§ 1º No caso de indeferimento da inscrição, o interessado poderá, no prazo de 24 (horas) da intimação do indeferimento, interpor recurso dirigido à Comissão Eleitoral, que decidirá, em reunião extraordinária e em única instância, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 2º Encerrado o período de inscrições, o Presidente da Comissão fará publicar, em até 05 (dias) úteis seguintes, nos canais eletrônicos da instituição, a relação com os nomes dos candidatos inscritos.

Art. 7º Os candidatos terão o prazo mínimo de 15 (dias), a contar da data da publicação da relação final de candidatos inscritos, para a realização da campanha eleitoral e apresentação das propostas de trabalho, devidamente assinada e protocolada via eletrônica ao Presidente da Comissão Eleitoral, que as encaminharão, também via eletrônica (*email*) a todos os eleitores, no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

§ 1º Não se permitirá propaganda eleitoral por meio de placas, cartazes, pinturas ou inscrições nas dependências das unidades da Polícia Judiciária Civil em qualquer espaço público, assim como a distribuição de brindes, impressos e qualquer outro material físico ou eletrônico em desacordo com as leis e atos normativos que regem a instituição.

§ 2º Fica permitida a propaganda eleitoral por intermédio de redes sociais e/ou correio eletrônico, inclusive a apresentação dos respectivos programas de trabalho em unidades da Polícia Judiciária Civil.

Art. 8º A Comissão Eleitoral não poderá ser integrada por candidato ao cargo de Delegado Geral, sob pena de ineficácia da inscrição, devendo

nesse caso a substituição ser feito pelo Delegado Geral em exercício.

Art. 9º São atribuições da Comissão Eleitoral:

- supervisionar o pleito;
- determinar o horário de início e término da votação, que deverá obedecer ao horário do Estado de Mato Grosso;
- resolver os assuntos ligados a vícios ou defeitos na votação;
- resolver os casos omissos, recorrendo subsidiariamente à legislação eleitoral;
- verificar o funcionamento do sistema de votação;
- autorizar a emissão de novas senhas;
- durante todo o período da votação, resolver imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- decidir, em âmbito recursal e em única instância, pedidos de reconsideração de decisões de indeferimento de candidaturas pelo Presidente da Comissão.

Art. 10 A Comissão Eleitoral será assessorada pelo órgão de tecnologia da informação da instituição, e utilizará de sistema de votação eletrônica, sendo os dados armazenados exclusivamente em banco de dados específico, e deverá conter mecanismos de segurança para registrar todas as operações realizadas, sendo resguardado sempre o sigilo dos votos, dotado de instrumentos que permitam a sua auditoria.

Art. 11 Cada eleitor poderá votar em apenas 01 (um) nome da listagem referente ao pleito.

Parágrafo único. Serão admitidos votos nulos e em branco, para o que haverá campos próprios com tais opções.

Art. 12 Compete à Comissão Eleitoral iniciar e encerrar o procedimento de votação eletrônica e registrar no sistema informatizado todos os dados a ele pertinentes.

Art. 13 Encerrado o prazo para a realização da votação eletrônica, a Comissão Eleitoral procederá desde logo à apuração e proclamará os resultados, comunicando ao Presidente da Comissão, que promoverá sua devida publicidade pelos meios oficiais eletrônicos da instituição.

Parágrafo único: Em caso de empate aplicar-se-á o previsto na Lei Complementar nº 407/2010.

Art. 14 Proclamados os nomes dos 3 (três) membros eleitos e dos demais votados, em ordem decrescente, poderão os concorrentes interpor recurso à Comissão Eleitoral, no prazo de 24 (horas) da publicação do resultado, que o decidirá em igual período, reputando-se inadmissíveis os que não forem suscetíveis de alterar o resultado da eleição.

Art. 15 O Presidente da Comissão remeterá a lista tríplice ao Governador do Estado de Mato Grosso para análise e decisão, além de dar ampla divulgação via órgão de comunicação oficial da instituição.

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO, em Cuiabá/MT, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (14/12/2022) - ATA Nº 025/2022/CSP-PJCM, Reunião Extraordinária. Expediente n. PJC-PRO-2022/07738.

MÁRIO DERNEVAL ARAVÉCHIA DE RESENDE

Delegado-Geral - Presidente do CSPJC/MT

GIANMARCO PACCOLA CAPOANI

Delegado Geral Adjunto

ADRIANO PERALTA MORAES

Corregedor-Geral da PJC/MT em Substituição Legal

JULIANO SILVA DE CARVALHO

Diretor de Inteligência/PJCM

DANIELA SILVEIRA MAIDEL

Diretora de Execução Estratégica/PJCM

FAUSTO JOSE FREITAS DA SILVA

Diretor da ACADEPOL/PJCM em substituição Legal

RODRIGO BASTOS DA SILVA

Diretor Metropolitano/PJCM

WALFRIDO FRANKLIM DO NASCIMENTO

Diretor do Interior/PJCM

FERNANDO VASCO SPINELLI PIGOZZI

Diretor de Atividades Especiais/PJCM

RESOLUÇÃO Nº 096/2022/CSPJC-MT

Dispõe sobre a Comunicação Social e Publicidade Institucional da Polícia Judiciária Civil do Mato Grosso, com abrangência no uso das redes sociais, inclusive no tocante à atividade político partidária.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

CONSIDERANDO que a Polícia Judiciária Civil é Instituição permanente do Poder Público, essencial à defesa da sociedade e à preservação da ordem pública nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 407/2010;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer diretrizes e procedimentos internos e externos de comunicação da Polícia Judiciária Civil com padrão reconhecido e valorizado, pautado em uma relação de respeito, transparência, equidade e responsabilidade com os entes públicos e, em especial, com os meios de comunicação;

CONSIDERANDO que as operações e ações de Polícia Judiciária Civil têm expressiva repercussão na mídia, o que demanda uma uniformização dos procedimentos e métodos de divulgação, com o objetivo permanente de fortalecimento da imagem da Instituição Policial Civil;

CONSIDERANDO que a Assessoria de Comunicação da Polícia Judiciária Civil deve estar devidamente informada sobre os trabalhos da Instituição antes dos demais meios de comunicação a fim de que possa prestar os serviços de comunicação com clareza; **CONSIDERANDO** a necessidade de organizar, padronizar, registrar e publicar os resultados institucionais com maior transparência (art. 3º, inciso IV, da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação) e credibilidade, difundindo a prestação de contas à Sociedade através dos trabalhos desenvolvidos pela Polícia Judiciária Civil de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar no âmbito da Polícia Judiciária Civil de Mato Grosso o uso das redes sociais, inclusive no tocante a atividade político partidária; **CONSIDERANDO** que os direitos fundamentais de manifestação de pensamento e da liberdade de expressão não são absolutos e devem se harmonizar com os demais direitos, garantias e princípios constitucionais;

CONSIDERANDO que a manifestação de pensamento e a liberdade de expressão e de consciência são direitos fundamentais constitucionais do cidadão (incisos IV, VI e IX, do art. 5º, da CR/1988) que devem conviver harmonicamente com outros direitos e garantias constitucionais fundamentais, tais como a dignidade humana, o direito à intimidade, à imagem, a honra e a privacidade (art. 1º, Inciso III, art. 5º, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO ser dever do policial civil cumprir as leis, decretos e atos normativos internos (art. 218 c/c art. 219, inciso II, ambos da Lei Complementar 407/2010);

CONSIDERANDO o princípio da publicidade, que rege a atuação da Administração Pública, bem como sua observância como preceito geral e do sigilo como exceção (art. 37, caput, da Constituição federal e art. 3º, inciso I, da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação);

CONSIDERANDO a imposição constitucional a todos os agentes públicos de observância dos princípios constitucionais administrativos da impessoalidade e da moralidade (art. 37, caput, da Constituição federal);

CONSIDERANDO que o princípio do interesse público deve nortear a divulgação das informações dos órgãos da administração pública direta nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação;

CONSIDERANDO que são imprescindíveis à segurança da Sociedade e do Estado, manter controle das informações sigilosas e do acesso, objetivando a compartimentação das atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações (art. 23, inciso VIII, da Lei n. 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação);

CONSIDERANDO que é dever do Estado controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas produzidas por seus órgãos e entidades, assegurando a sua proteção, bem como que cabe às autoridades públicas adotar as providências necessárias para que o pessoal a elas subordinado hierarquicamente conheça as normas e observe as medidas e procedimentos de segurança para tratamento de informações sigilosas (Arts. 25 e 26, da Lei n. 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação);

CONSIDERANDO que o tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais (Art. 31, da Lei n. 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação);

CONSIDERANDO que é dever do policial civil, conforme art. 219, inciso VIII, da Lei Complementar 407/2010, ser leal, cooperativo e solidário com os companheiros de trabalho, o que pressupõe o dever de lealdade para com a instituição Polícia Judiciária Civil de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que é tipificado como infração de primeiro grau, conforme art. 220, 1., inciso II, da Lei Complementar 407/2010, o policial civil exibir desnecessariamente arma de fogo, distintivo ou algema;

CONSIDERANDO a existência de outros aspectos da liberdade de expressão e de pensamento e a proibição para que o policial civil não venha se valer do cargo de forma ostensiva ou velada, utilizando-se do brasão institucional, uniformes, viaturas oficiais ou qualquer outro meio que venha a se utilizar da imagem institucional, com o fim de obter proveito de qualquer natureza, para si ou para terceiro, seja no aspecto público e privado, conforme art. 220, 2., inciso XVI, da Lei Complementar 407/2010, se o fato não tipificar falta mais grave;

CONSIDERANDO que é tipificado como infração de segundo grau, conforme art. 220, 2., inciso XXXVIII, da Lei Complementar 407/2010, o policial civil divulgar, através dos meios de comunicação, fato ocorrido na repartição ou proporcionar-lhe divulgação, sem prévia e expressa autorização, salvo se for o titular do órgão ou unidade policial;

CONSIDERAÇÕES ACERCA DE REDES SOCIAIS E APLICATIVOS

CONSIDERANDO o amplo alcance das manifestações nas redes sociais

que permitem a divulgação exponencial de conteúdo, de forma permanente, ainda que compartilhado inicialmente com um grupo restrito de usuários, o que pode vincular a imagem institucional da Polícia Judiciária Civil de Mato Grosso ao próprio Servidor;

CONSIDERANDO que o uso particular das redes sociais e outros meios de comunicação por parte de servidores da Polícia Civil de Mato Grosso, quando trouxerem qualquer referência à Instituição em seu contexto, acabam por interferir diretamente na imagem e credibilidade institucionais e que, portanto, devam estar alinhadas com a identidade, princípios, valores e interesses da Instituição;

CONSIDERANDO que as comunicações por aplicativos em ambientes coletivos (grupos), criam registros de conteúdo (mensagens, áudios, vídeos, fotos e outros) automático que podem ser considerados atos constitutivos de informações, exposições, gerando efeitos probatórios para fins criminais, administrativos ou cíveis, de fácil reprodução dessas informações de forma anônima, o que é vedado pela Constituição Federal (art. 5º, IV), e, nas hipóteses de irregularidades, traz sérios riscos e prejuízos ao ambiente profissional, especialmente instabilidades no relacionamento interpessoal dos servidores, quebra de hierarquia e danos institucionais;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela "Teoria da Escolha Racional", precipuamente considerada sua aplicação no exercício de cargo ou função pública, partindo da assertiva de que toda pessoa possui capacidade racional e necessária para escolher a melhor conduta dentre as alternativas disponíveis, e corolariamente subordinando-se às regras pré-estabelecidas em cenário onde deve predominar o interesse público sobre o interesse individual;

CONSIDERAÇÕES ACERCA DE MATÉRIAS ELEITORAIS

CONSIDERANDO que a Lei n. 9.504, de setembro de 1997, ao estabelecer normas para as eleições, disciplina em seu art. 40 o seguinte: "o uso, na propaganda eleitoral, de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista constitui crime, punível com detenção, de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de dez mil a vinte mil UFIR".

CONSIDERAÇÕES FINAIS

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Superior de Polícia zelar pela observância dos princípios e das funções institucionais da Polícia Judiciária Civil, deliberar sobre assuntos de seu interesse e elaborar atos normativos pertinentes ao serviço policial civil do Estado (Art. 15, incisos II, III e IX, da Lei Complementar 407/2010);

Feitas essas considerações, o Conselho Superior da Polícia Judiciária do Estado de Mato Grosso

RESOLVE:

Art. 1º. Definir a Política de Comunicação Social da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso - PC/MT. Parágrafo único: Submetem-se à Política de Comunicação Social da PC/ MT todo pronunciamento de Policiais Cíveis ou Servidores a ela vinculado feito por meio de qualquer mídia ou ambiente de acesso que veiculem informações ou referência da Instituição.

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

Art. 2º. A Política de Comunicação Social da PC/MT terá como objetivos principais: a) Zelar pela transparência institucional como instrumento de gestão pública;

b) Primar pelo compromisso com a verdade e clareza da informação, pela sua imparcialidade e prevalência do interesse público;

c) Primar por condutas pautadas em critérios técnicos (profissionais);

d) Fortalecer o direito coletivo às informações institucionais passíveis de publicidade, observando-se os limites legais;

e) Primar pelo tratamento igualitário a todos os veículos de comunicação;

f) Incrementar a publicidade dos trabalhos e resultados institucionais como prestação de contas à Sociedade Democrática;

g) Fortalecer os valores, a imagem, a credibilidade, a tradição e a história da PC/MT, afastando-se a prevalência de qualquer unidade ou servidor;

h) Ampliar a divulgação de ações de prevenção de violências e de combate à criminalidade;

i) Ampliar a divulgação das Operações e Ações da PC/MT;

j) Zelar pela responsabilidade e compromisso com a Segurança Pública;

k) Atender o desenho de competências estabelecidas no artigo 61 da Lei Complementar nº 407/2010;

l) Respeitar os princípios da dignidade da pessoa humana, da preservação da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas físicas e jurídicas;

m) Atuar na prevenção e no contingenciamento de crises;

n) Cumprir os princípios institucionais da Polícia Judiciária Civil da unidade, da indivisibilidade, da uniformidade de doutrina e de procedimento, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da ética, da hierarquia e disciplina (Art. 4º da Lei 407/2010);

CAPÍTULO II - DAS DIRETRIZES DE AÇÃO

Art. 3º. A atuação da PC/MT deverá observar as seguintes diretrizes de trabalho:

a) Padronização das atividades de comunicação social, da imagem e da identidade institucional;

b) Intensificação da comunicação interna e externa com a maior integração do fluxo de informações;

c) Capacitação e qualificação permanente dos profissionais da área de comunicação social;

d) Engajamento estratégico dos Policiais Cíveis na colaboração das ações de Política de Comunicação Social da PC/MT;

e) Compromisso de todos os Policiais Cíveis e Servidores no fortalecimento da credibilidade e da imagem da PC/MT, pautado na ética, respeito, seriedade e lealdade institucional;

f) Planejamento Anual específico para essa finalidade;

CAPÍTULO III - DA IMAGEM INSTITUCIONAL

Art. 4º. São considerados patrimônio exclusivo da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso:

a) O Nome da Instituição "Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso";

b) A Bandeira e o Brasão institucionais nos termos do Manual de Identidade Visual da Polícia Civil de Mato Grosso (ANEXO);

c) O Hino Institucional;

d) Os Cargos de Carreira e respectivos nomes;

e) As armas, viaturas, insígnias, trajes operacionais ou outros materiais de propriedade da PC/MT;

f) As estruturas físicas da PC/MT ou ambientes institucionais;

g) As informações referentes à história, estrutura, entregas, estatísticas, produção de resultado e outras da PC/MT;

Art. 5º. O uso total ou parcial, por qualquer meio ou forma, inclusive em rede social, do Nome da Polícia Judiciária Civil, da Bandeira, do Hino, do Brasão, Uniforme, ou de qualquer objeto, instrumento ou informação que identifique total ou parcialmente a Instituição, será exclusivo aos Policiais Cíveis e estará subordinado às regras e princípios estabelecidos nesta Resolução. **Parágrafo único:** O Delegado Geral poderá autorizar o uso da identidade patrimonial institucional por terceiros em situações de interesse da PC/MT.

SEÇÃO I - Da Identidade Visual

Art. 6º. A marca da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso será composta primordialmente pelo logótipo na forma do Manual de Identidade Visual (ANEXO).

§ 1º. O Manual de Identidade Visual da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso será referência para aplicação do logótipo em quaisquer mídias, projetos gráficos, processos e materiais, impressos ou digitais da Instituição.

§ 2º. Fica obrigatório a adoção da identidade visual oficial regulamentada neste Ato por todas as unidades administrativas e operacionais, bem como por todos os Policiais Cíveis.

§ 3º. Fica vedada no âmbito da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso o uso ou qualquer outra marca figurativa, seja por órgãos administrativos ou operacionais, além das que pertençam oficialmente ao patrimônio e padrão institucional, conforme previsto neste artigo.

§ 4º. O novo padrão de identidade visual institucional será substituído gradualmente conforme disponibilidade orçamentária e financeira da Instituição;

Art. 7º. Os arquivos digitais do Manual de Identidade Visual, logótipo e demais peças gráficas da Instituição deverão permanecer registrados na intranet, estando vedada sua edição para qualquer fim sem a autorização expressa da Diretoria Geral; Parágrafo único: A criação e utilização de outras marcas figurativas ou mistas para programas, campanhas, ações ou eventos poderão ser aplicadas, desde que com os respectivos projetos e justificativas, encaminhados previamente à ASSCOM para análise, mediante posterior autorização expressa da Diretoria Geral;

CAPÍTULO IV - DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - ASSCOM

Art. 8º. A Assessoria de Comunicação Social - ASSCOM, nível de assessoramento superior, tem a missão de assessorar a Diretoria Geral, Corregedoria Geral, Academia de Polícia Civil e Diretorias, nos assuntos de comunicação social e divulgação institucional.

Art. 9º. Compete à ASSCOM nos termos do artigo 61 da Lei 407/2010:

I - estabelecer mecanismos de articulação e integração entre as áreas da Polícia Judiciária Civil para a programação e execução de seus projetos e atividades;

II - observar as diretrizes e normas da Secretaria de Comunicação Social do Estado;

III - manter estreito relacionamento com os meios de comunicação da imprensa;

IV - elaborar textos oficiais, notas e demais informações relativas à Polícia

Judiciária Civil, concernente à comunicação;

V - promover a identidade da Polícia Judiciária Civil por meio de campanhas publicitárias, propagandas e desenvolver o marketing e endomarketing institucional;

VI - manter e atualizar o site Institucional;

VII - realizar outras atividades afins. Parágrafo único: A ASSCOM será dirigida preferencialmente por servidor com formação em comunicação social.

Art. 10º. A ASSCOM só atuará na veiculação de informações de interesse exclusivamente institucional, vedada qualquer delegação às pessoas jurídicas privadas ou a terceiros que não compõem oficialmente os programas institucionais.

§ 1º O fornecimento de quaisquer dados estatísticos provenientes dos produtos da PC/MT deverá ser feito exclusivamente pela Diretoria de Inteligência.

§ 2º A publicidade dos dados previstos no parágrafo anterior deverá ser feita exclusivamente pela ASSCOM.

Art. 11. A comunicação interna deverá promover a integração institucional, buscando o comprometimento de todos com o trabalho da Instituição, mediante o acesso eficaz das informações e envolvimento dos Servidores, como forma de colaborar com os objetivos da gestão.

Art. 12. O principal meio de comunicação da ASSCOM para o recebimento de informações institucionais será o e-mail asscom@pjc.mt.gov.br.

Art. 13. Serão meios oficiais de divulgação geral da PC/MT:

a) Diário Oficial do Estado de Mato Grosso;

b) Site oficial institucional;

c) Redes Sociais oficiais;

d) E-mail funcional;

e) Aplicativo e sistema oficiais;

SEÇÃO I - Do Planejamento, Coordenação, Supervisão e Execução.

Art. 14. A ASSCOM será responsável pelo planejamento, coordenação, supervisão e execução direta de programas e projetos de toda a área de comunicação.

§ 1º. O planejamento previsto no caput deste artigo deverá ser apresentado pela ASSCOM ao Delegado Geral, até o penúltimo mês de cada exercício para, análise, eventuais alterações e validação.

§ 2º. O Planejamento de Comunicação Social seguirá todas as diretrizes e regras da presente resolução e especialmente deverá:

a) Valorizar e conter programas de incentivos à valorização da imagem institucional (cf. Manual de Comunicação Social), envolvendo todos os Servidores pertencentes à Polícia Judiciária Civil;

b) Produzir calendário de campanhas e datas comemorativas e/ou relevantes com as atividades afins da PC/MT para publicidade preventiva;

c) Organizar as datas comemorativas referentes às principais entregas da Instituição para divulgação;

d) Planejar, coordenar e executar todos os eventos e solenidades da Instituição;

Art. 15. As campanhas e demais peças de comunicação deverão seguir as seguintes orientações do Manual de Comunicação da Polícia Civil de Mato Grosso (ANEXO).

CAPÍTULO V - DO REGISTRO OFICIAL DAS OPERAÇÕES E AÇÕES INSTITUCIONAIS

Seção I - Da criação, obrigatoriedade de uso e estrutura do módulo "CORPORIS"

Art. 16. Fica neste ato criado o módulo do sistema GEIA denominado "CORPORIS", de utilização obrigatória, que terá como principal objetivo, registrar, armazenar e organizar de forma inteligente e oficial as fotografias, vídeos e demais informações relevantes das principais atividades da PC/MT, observando-se a seguinte estrutura:

a) As informações das principais entregas na área de Infraestrutura e Tecnologia ficarão sob a responsabilidade da Diretoria de Execução Estratégica;

b) As informações das principais entregas na área de Capacitação ficarão sob a responsabilidade da Academia de Polícia Civil do Estado de Mato Grosso;

c) As informações das principais entregas na área de Operações Policiais, Ações Policiais Relevantes e Recuperação de Ativos ficarão sob a responsabilidade das Diretorias do Interior, Metropolitana e de Atividades Especiais;

d) As informações das principais entregas na área de Polícia Comunitária ficarão sob a responsabilidade da Coordenadoria de Polícia Comunitária;

e) As informações das principais entregas na área de Ações de Eficiência Administrativa de âmbito estadual ficarão sob a responsabilidade da Diretoria Geral Adjunta;

§ 1º. A gestão, produção e registros das fotografias, vídeos e demais informações oficiais relevantes deverão ser lançadas no módulo "CORPORIS", que deverá atender todas as regras de controle, sigilo da informação e de acesso nele contido, sem prejuízo dos registros oficiais

feitos pelas Autoridades Policiais e demais Servidores nos respectivos procedimentos policiais e outros.

§ 2º. Trimestralmente as Diretorias de Execução Estratégica, do Interior, Metropolitana, de Atividades Especiais, a Academia de Polícia Judiciária Civil e a Polícia Comunitária deverão atualizar os registros oficiais previstos neste artigo e proceder ao encaminhamento, via hierárquica, à Diretoria Geral para analisar, suprimir, acrescentar informações oficiais e validá-las no módulo "CORPORIS".

Art. 17. A Instituição e seus Servidores deverão primar para que as fotografias, vídeos e demais informações relevantes sejam oficialmente produzidas, armazenadas, centralizadas e atualizadas no sistema institucional "CORPORIS", inclusive como forma de otimização da Publicidade e Prestação de Contas Institucional.

Art. 18. Nas Operações Policiais de Âmbito Regional, competirá especialmente à Delegacia Regional, supervisionar, controlar e atualizar o registro no módulo "CORPORIS", das principais atividades operacionais das unidades policiais de sua circunscrição, em consonância ao artigo 101 da Lei 407/2010.

SEÇÃO II - Da comunicação das Operações Policiais

Art. 19. As informações relevantes de Operações Policiais deverão ser enviadas com antecedência mínima necessária à ASSCOM, via e-mail institucional ou aplicativo, e excepcionalmente via ligação telefônica, para que a Instituição tenha conhecimento sobre os fatos e possa divulgá-los de forma centralizada, padronizada e uniforme, proporcionando atendimento profissional aos meios de comunicação, observando-se sempre a preservação das informações sigilosas ou que tecnicamente possuam vedações para publicidade.

§ 1º. As Operações Policiais deverão ser registradas com as devidas cautelas, conforme Manual de Comunicação Social (ANEXO).

§ 2º. Para melhor eficiência fica sugerido que haja definição de Equipe ou Servidor responsável para a atribuição definida neste Capítulo.

§ 3º. Quando da divulgação de qualquer trabalho, quer por entrevista à mídia, quer pela inserção de matéria no site institucional, deve ser observado logo no início da divulgação, a menção das Instituições Policiais e outras que tenham colaborado para o sucesso da ação divulgada.

Art. 20. As operações ou ações policiais que possam ter repercussão estadual/nacional nos meios de comunicação deverão ser informadas, com a maior brevidade possível, pela Autoridade Policial presidente dos trabalhos à ASSCOM e ao respectivo superior imediato.

CAPÍTULO VI - DAS CONDUTAS

Art. 21. É livre a manifestação individual do pensamento, inclusive das entidades de classe e demais pessoas jurídicas, por meio verbal, escrito, corporal, simbólico ou por outra forma, sendo vedado o anonimato (art.5º, inciso IV da CF).

Art. 22. As manifestações de Policiais Cíveis e Servidores da PC/MT, feitas por qualquer meio (jornal, rádio, tv, redes sociais, outdoors, aplicativos ou outros) ou forma (entrevistas, vídeos, fotos, textos ou outras) e que tragam qualquer referência, total ou parcial, ao Nome, Imagem, Identidade, Hino, Brasão, Cargo, Estruturas, Ambientes Institucionais ou demais informações pertencentes à Instituição, conforme artigo 4º deste Ato, estarão subordinadas às leis e atos normativos, em especial à Lei Complementar 407/2010 e à presente Resolução.

Art. 23. Fica recomendado aos Policiais Cíveis e aos Servidores da PC/MT que utilizem traje formal nas manifestações oficiais com uso de vídeo ou imagem, inclusive nas entrevistas, ressalvado o uso da vestimenta operacional para os casos específicos.

SEÇÃO I - Das Entrevistas

a) Entrevistas sobre Gestão Institucional

Art. 24. Toda entrevista que tratar de assuntos de gestão e/ou técnicos institucionais, será realizada privativamente pelo Delegado Geral, que figurará como o principal porta voz da PC/MT. Parágrafo único: O Delegado Geral poderá autorizar que a atribuição prevista no caput deste artigo seja cumprida por outra Autoridade Policial, Investigador de Polícia ou Escrivão de Polícia, principalmente quando envolver assuntos técnicos.

b) Entrevistas sobre Operações e Ações Policiais

Art. 25. As entrevistas atinentes às Operações Policiais e Ações Policiais são privativas da Autoridade Policial. Parágrafo único: a atribuição prevista no caput deste artigo poderá ser delegada pela Autoridade Policial às demais carreiras policiais em situações pontuais e de repercussão local.

Art. 26. Competirá privativamente à Autoridade Policial que estiver presidindo a Operação (Inquérito Policial) ou Ação Policial, após o início da execução, conceder a respectiva entrevista, salvo se houver interesse de âmbito regional ou estadual, hipóteses em que a entrevista será concedida pela Autoridade Policial hierarquicamente responsável.

Art. 27. As entrevistas sobre Operações (Inquérito Policial) e Ações Policiais, observados o Manual de Comunicação Social, deverão conter minimamente as seguintes informações:

- a) Nome da unidade responsável;
- b) Menção a quem deu apoio ao trabalho;
- c) Data e local dos trabalhos;
- d) Objeto do trabalho policial (cumprimento de mandados, ações sociais e outros);
- e) Resumo da investigação/ operação/ ação, crimes relacionados, preservando-se absolutamente as técnicas empregadas na investigação;
- f) Números de prisões efetuadas, sexo e idade dos envolvidos e eventuais antecedentes criminais;
- g) Descrição de bens e valores apreendidos;
- h) Recursos empregados de efetivo e viaturas nas grandes operações/ ações;
- i) Outras informações importantes não sigilosas;

Art. 28. Fica recomendado nas entrevistas com vídeo ou fotografia, a utilização de pano de fundo com banner/painel oficial da PC/MT e demais informações positivas da Instituição. **Parágrafo único:** O banner institucional não deverá ser usado em fotografias ou vídeos de presos.

SEÇÃO II - Das Redes Sociais

Art. 29. Entende-se por rede social todos os sítios da internet, plataformas digitais e aplicativos de computador ou dispositivo eletrônico móvel, voltados à interação pública e social, que possibilitem a comunicação, a criação ou o compartilhamento de mensagens, de arquivos ou de informações de qualquer natureza.

SEÇÃO III - Perfis Pessoais

Art. 30. É livre a criação e uso de perfis pessoais nas redes sociais por Policiais Cíveis e Servidores da PC/MT, desde que observados o ordenamento jurídico brasileiro e a Lei Complementar nº 407/2010.

Parágrafo único: Nas hipóteses em que o titular do perfil fizer nesse ambiente qualquer referência à Instituição PC/MT, inclusive menção ao Nome do Cargo ocupado, todo o conteúdo contido no ambiente publicado (perfil), deverá estar compatibilizado com os preceitos estabelecidos nesta Resolução.

SEÇÃO IV - Perfis de Unidades

Art. 31. Fica permitido exclusivamente a criação e administração de 01 (um) perfil oficial da PC/MT pela Assessoria de Comunicação, em observância aos princípios da hierarquia institucional e da consolidação das informações, além de outros.

Parágrafo único: O Delegado Geral poderá autorizar a criação de outros perfis para fins de prestação de serviços institucionais.

Art. 32. Todas as Diretorias deverão atuar na contribuição de unificação dos perfis oficiais atualmente existentes da PC/MT, para a configuração prevista no artigo 31 desta resolução, em observância à necessária padronização institucional e aplicação do Manual de Identidade Visual e o Manual de Comunicação Social da PC/MT.

Art. 33. Todo perfil oficial deverá utilizar rigorosamente o padrão específico da referida unidade conforme o Manual de Identidade Visual e o Manual de Comunicação Social da PC/MT.

SEÇÃO V - Das comunicações em aplicativos (não homologados)

Art. 34. Fica recomendado que as comunicações realizadas em ambientes policiais e afins, por meio de aplicativos de mensagens (não homologados), com registros de conteúdo automático (mensagens, áudios, vídeos, fotos e outros) e que podem gerar efeitos probatórios para fins criminais, administrativos ou cíveis, de fácil publicação e compartilhamento de forma anônima (*prints*), contexto vedado expressamente pela Constituição Federal (art. 5º, IV) e que causam sérios prejuízos ao ambiente profissional, especialmente instabilidades no relacionamento interpessoal dos servidores, quebra de hierarquia e danos institucionais e morais, observem as leis e demais atos normativos, e em especial:

- a) Conteúdo da presente Resolução;
- b) Respeito institucional;
- c) Respeito à hierarquia;
- d) Boa postura e respeito interpessoal;
- e) Urbanidade nas comunicações;
- f) Predominância de assuntos eminentemente profissionais nos horários de trabalho;
- g) Absterham-se de exprimir críticas a determinado trabalho, Servidor da PC/MT ou a outras Instituições;

CAPÍTULO VII - DA PREVENÇÃO E DO CONTINGENCIAMENTO DE CRISES

Art. 35. A Diretoria de Inteligência deverá assessorar a ASSCOM permanentemente com o objetivo de prevenir, minimizar ou neutralizar potenciais ações adversas/criSES (Manual de Comunicação Social).

CAPÍTULO VIII - DAS VEDAÇÕES

Art. 36. Constituem condutas vedadas aos Policiais Cíveis e Servidores da

Polícia Civil de Mato Grosso/MT:

SEÇÃO I - Das Vedações Gerais

I - Utilizar-se de informações referentes à história, estrutura, estatísticas, produção de resultado e outras semelhantes de propriedade exclusiva da PC/MT, salvo autorização expressa da Diretoria Geral.

II - Produzir, divulgar ou compartilhar informações que possam trazer descrédito à Polícia Civil ou expondo dificuldades, limitações ou deficiências de recursos humanos, técnicos, financeiros ou materiais, ou prejudicar de qualquer forma a imagem da Instituição, justamente em razão do dever de lealdade (art. 219, inciso VIII, da Lei Complementar 407/2010).

III - Manifestar juízos depreciativos a decisões e atos praticados por Policial Civil ou Servidor da Instituição ou emanar qualquer outra manifestação que despreze os companheiros de trabalho e demais Servidores da Instituição, em razão do dever de lealdade (art. 219, inciso VIII, da Lei Complementar 407/2010).

IV - Divulgar imagens das estruturas físicas externas ou internas da PC/MT, salvo se necessário durante matérias/entrevistas oficiais, devendo sempre que possível ser utilizado como pano de fundo o banner/painel oficial da PC/MT.

V - Manter indevida interação virtual com pessoas que sabe ou deveria saber estejam envolvidas em atividades criminosas, salvo por motivo de serviço.

VI - Expressar opinião de cunho pessoal que possa ser interpretada como posição oficial da Polícia Judiciária do Estado de Mato Grosso sem estar autorizado.

VII - Compartilhar ou manifestar apoio a conteúdo ou informações inverídicas ("fake news"). **VIII -** Emitir ou compartilhar opinião que caracterize ou demonstre tolerância a discurso discriminatório ou de ódio ou que expresse preconceitos de qualquer natureza.

IX - Participar de programas, entrevistas ou manifestações envolvendo assuntos Institucionais de qualquer natureza, em rádio, tv, sítios, páginas em redes sociais, canais, perfis particulares ou públicos, blogs e correlatos, sem autorização prévia do Delegado Geral, salvo nas situações autorizadas nesta Resolução.

X - Participar, produzir ou publicar imagens, vídeos, fotos, áudios e outras formas semelhantes, referente ao trabalho interno e externo de rotina da PC/ MT, em rádio, tv, sítios, páginas em redes sociais, canais, perfis públicos ou particulares, blogs e correlatos, gerando predominância de autopromoção midiática.

XI - Emitir opinião que atente contra os valores consagrados pela Constituição Federal de 1988, em especial, do Estado Democrático de Direito, seus fundamentos e dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil.

XII - Expressar-se de forma a constituir injúria, calúnia ou difamação.

XIII - Utilizar-se de qualquer referência da Instituição para divulgar produtos, serviços ou postagens com o intuito comercial ou para obter lucro, observado o disposto no art. 120, caput, da Lei Complementar 407/2010.

XIV - Produzir, participar ou publicar de arquivos nos quais haja o uso de Brasão, Uniforme ou qualquer outra referência que identifique, total ou parcialmente, a Polícia Civil do Estado de Mato Grosso, em vídeos, fotos, montagem, textos ou outro meio, de forma a menosprezar ou colocar em dúvida a seriedade e o respeito da Instituição e de seus servidores.

XV - Publicar ou compartilhar vídeos ou fotografias que contenham vítimas, testemunhas, crianças, adolescentes, pessoas investigadas ou sob custódia da PC/MT, visando a submetê-las a situação vexatória ou constrangimento não autorizados em lei, satisfazer a curiosidade pública ou a promoção pessoal do policial civil responsável pela produção da imagem, publicação ou compartilhamento.

XVI - Disponibilizar materiais de vídeos, fotos, textos e outros semelhantes, sobre operações policiais ou outras informações institucionais, diretamente aos órgãos de imprensa, sites, páginas em redes sociais e/ou aplicativos de mensagens, sem passar pela análise prévia da ASSCOM da PC/MT.

XVII - Violar sigilo profissional de informações ou documentos sensíveis, obtidos em razão do cargo e que não sejam de conhecimento público, especialmente relacionados à operações policiais, investigações da PC/ MT, inteligência, estrutura da PC/MT, doutrina ou técnicas e procedimentos operacionais e investigativos utilizados pela PC/MT e conteúdos de natureza sigilosa ministrados na PC/MT.

XVIII - Fazer manifestação, por qualquer meio de comunicação, que exponha negativamente as Instituições Públicas ou Privadas, ou a própria Instituição Polícia Civil de Mato Grosso, salvo as inerentes à comunicação oficial de Operações e Ações institucionais.

XIX - Participar de programas jornalísticos envolvendo tema relacionado à PC/MT ou afim, sem o conhecimento prévio da ASSCOM ou do Delegado Geral.

XX - Participar de palestras, seminários, mesas redondas e similares, representando a PC/MT sem autorização prévia do superior hierárquico, que deverá comunicar também previamente a ASSCOM.

XXI - Publicar fotos, vídeos ou manifestação escrita, de comportamento pessoal que, embora versem sobre fato praticado fora de serviço e não

vinculado à instituição, afetem a respeitabilidade do policial e sejam suscetíveis de macular o prestígio da função policial que exerce.

XXII - Autorizar veículos de comunicação não oficiais o acompanhamento externo de operações, ações ou diligências policiais.

XXIII - Fica vedado o acesso da imprensa para realizar gravações de vídeos ou fotos ou gravar entrevistas, dentro das dependências de quaisquer unidades policiais, sem o conhecimento e autorização do titular da Unidade Policial ou hierarquicamente superior.

XXIV - Criar, publicar ou compartilhar áudios, vídeos, imagens, textos ou outra forma de manifestação com qualquer referência à Polícia Civil/MT, especialmente com atitudes jocosas, gestos ou posturas inadequadas, ou aplicativos de imagens ou vídeos com danças, dublagens ou músicas, que atentem contra a seriedade da Instituição e que possam causar prejuízo à sua imagem.

XXV - Utilizar, fotografar ou filmar desenhos feitos com o uso de materiais apreendidos que formam o nome ou sigla da Instituição ou unidade policial.

XXVI - Criação ou utilização de marcas e denominações personalizadas de equipes ou unidades policiais.

XXVII - Criar, produzir, participar ou publicar filmagens, fotografias, gravações, áudios textos ou qualquer outro meio ou forma, inclusive rede social, usando total ou parcialmente do Nome da Polícia Judiciária Civil, da Bandeira, do Hino, do Brasão, Uniforme, ou de qualquer objeto, instrumento ou informação que identifique total ou parcialmente a Instituição, sem que tais atos façam parte da atividade finalística institucional, inclusive os atos referentes às ações sociais não oficiais e similares, gerando ou não autopromoção, exceto em situações autorizadas pelo Delegado Geral;

SEÇÃO II - Das vedações em campanhas eleitorais

XXVIII - Usar brasão, uniforme, armamentos, equipamentos ou qualquer outro símbolo oficial da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso, em campanha eleitoral, diante da proibição do art. 40, da Lei n. 9.504/1997.

XIX - Praticar ataques pessoais a candidato, liderança política ou partido político com a finalidade de desacreditá-los perante a opinião pública, em razão de ideias ou ideologias de que discorde o policial civil. SEÇÃO III - Das Vedações em Operações, Ações e Diligências Policiais

XXX - Conceder entrevistas baseadas apenas em atos de investigações preliminares, pedidos de providências, despachos de indiciamento e outros atos similares, que possam expor desnecessariamente pessoas físicas ou jurídicas, autoridades públicas, instituições e correlatos, salvo quando indissociáveis dos atos de execução de Operações Policiais.

XXXI - Conceder entrevistas ou fazer manifestações sem estar na ocasião na presidência dos trabalhos, salvo autorização do Delegado Geral, diante de casos específicos.

XXXII - Publicar filmagens, fotografias ou informações de qualquer Operação ou Ação policiais, produzidas por Policiais Cíveis ou por servidores da Instituição, participante ou não das ações, salvo publicação oficial da Polícia Judiciária do Estado de Mato Grosso, devidamente analisada pela ASSCOM.

XXXIII - Conceder entrevistas coletivas sobre Operações ou Ações Policiais sem a anterior comunicação ao superior hierárquico e à ASSCOM.

XXXIV - Emitir opiniões pessoais em qualquer entrevista sobre investigados ou fato, salvo quando necessário, devendo nessa hipótese ser ressaltado que referida manifestação é pessoal e não corresponde necessariamente com o posicionamento da Instituição.

XXXV - A concessão de entrevistas por custodiados.

XXXVI - Divulgação de técnicas de investigação ou operacional, de quaisquer informações sigilosas, de inteligência, de recursos tecnológicos ou outras informações que possam comprometer os trabalhos da PC/MT.

SEÇÃO IV - Das vedações em redes sociais

XXXVII - Usar o nome do Cargo ou da PC/MT (total ou parcialmente), no perfil pessoal (nome do usuário).

XXXVIII - Criar, produzir, participar ou publicar filmagens, fotografias, gravações, áudios ou outros meios, expondo a rotina policial de Policiais Cíveis, de Servidores da Instituição ou da própria PC/MT, participante ou não das ações, salvo publicação oficial da PC/MT, devidamente analisada pela ASSCOM.

XXXIX - Criar ou utilizar sites, páginas em redes sociais ou aplicativos de mensagens para realização de "denúncias" das unidades policiais.

XXXX - Usar em perfil não oficial o Brasão, Banner ou qualquer outro símbolo oficial da PC/MT, isolado ou cumulativamente com outros elementos visuais.

XLI - Registrar-se usando endereço de e-mail funcional/institucional.

XLII - Usar elementos visuais ou textuais como forma de identificação pessoal que possam induzir o usuário a acreditar que se trata de perfil funcional.

XLIII - A difusão de releases e informações relativas a prisões e investigações sem a prévia revisão da ASSCOM.

XLIV - A criação ou utilização na rede mundial de computadores, de sítios, páginas em redes sociais, canais, perfis públicos, blogs, aplicativos e correlatos, relacionados às unidades da PC/MT ou que dê conotação

funcional, devendo as divulgações publicitárias e jornalísticas ser feitas de maneira centralizada por meio da ASSCOM, utilizando os meios e canais oficiais da PC/MT.

XLV - Manifestação política, ideológica, religiosa, sindical ou opinião pessoal associada à PC/MT, devendo nas hipóteses de manifestação ser ressaltada a dissociação da opinião com o nome da Instituição.

Art. 37. Os Policiais Cíveis deverão zelar pela segurança de acesso às suas contas no ambiente digital, parâmetros de privacidade e teor de suas publicações, com o objetivo de não se expor a risco pessoal ou virtual.

Art. 38. As vedações previstas nesta resolução não se aplicam aos Policiais Cíveis que exerçam mandatos políticos, tampouco aos representantes de entidades e associações de classe, quando a manifestação nas redes sociais visar à representação dos interesses dos associados e/ou sindicalizados ou da Sociedade.

Art. 39. Não caracteriza violação dos deveres funcionais a crítica dirigida por Policiais Cíveis, referente à ciência, ideias, ideologias, projetos legislativos, programas de governos, medidas econômicas, bem como aquelas feitas em liberdade de cátedra, desde que seja declarado que a aludida crítica é de cunho pessoal e não representa a Instituição.

CAPÍTULO IX- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS E DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 40. Os princípios e dispositivos desta Resolução servirão como base interpretativa para sua aplicabilidade.

Art. 41. Nas hipóteses em que a conduta do Policial Civil ou Servidor da PC/MT denotar descumprimento das leis ou atos normativos, em especial da Lei Complementar 407/2010 ou desta Resolução, o expediente será registrado oficialmente e instruído com todas as informações necessárias para as providências a serem adotadas pela Corregedoria Geral de Polícia Civil.

Parágrafo único: Competirá à ASSCOM especialmente, ao tomar conhecimento de qualquer conteúdo que revele descumprimento das leis ou atos normativos, principalmente da Lei Complementar 407/2010 ou desta Resolução, registrar respectivas informações no sistema oficial da Instituição e encaminhá-las, com o resumo dos fatos, à Corregedoria Geral de Polícia Civil.

Art. 42. O disposto nesta resolução aplica-se também aos policiais em afastamentos regulares, ainda que o afastamento seja não remunerado.

Art. 43. Os Policiais Cíveis e Servidores, em especial os Delegados Regionais, Delegados Titulares, Chefes de Operações, Chefe de Cartórios, Coordenadores e Gerentes, deverão cooperar para que a presente Resolução seja cumprida, devendo proceder aos encaminhamentos, via hierárquica, à ASSCOM ou à Corregedoria para as providências legais, não cabendo determinação direta do superior hierárquico para retirada do ar de postagens ou entrevistas.

Art. 44. Os Policiais Cíveis que já possuem sítios, páginas em redes sociais, canais, perfis, blogs e correlatos, relacionados às unidades da PC/MT deverão adequá-los às exigências desta Resolução no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 45. A Academia de Polícia deverá inserir nos conteúdos programáticos dos cursos de formação, bem como promover palestras e outras formas de capacitação sobre publicidade, identidade e imagem institucionais, uso de redes sociais, interação com a imprensa e temas afins na área de comunicação social dos Policiais Cíveis.

Art. 46. Torna-se de caráter obrigatório o uso do Manual de Identidade Visual e o Manual de Comunicação Social da PC/MT (anexos a este Ato).

Art. 47. A Polícia Civil de Mato Grosso poderá adotar providências judiciais com o objetivo de se fazer cessar conduta danosa à sua imagem Institucional e/ou pleitear respectiva indenização judicial.

Art. 48. Os casos omissos e excepcionais serão dirimidos pelo Delegado Geral da Polícia Civil. **Art. 49.** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 50. Fica revogada a Resolução nº. 084/2021/CSPJC-MT, e disposições ao contrário.

CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO, em Cuiabá/MT, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (14/12/2022) - ATA Nº 025/2022/CSP-PJCMT, Reunião Extraordinária. Expediente PJC-PRO-2022/07742.

MÁRIO DERMEVAL ARAVÉCHIA DE RESENDE

Delegado-Geral - Presidente do CSPJC/MT

GIANMARCO PACCOLA CAPOANI

Delegado Geral Adjunto

ADRIANO PERALTA MORAES

Corregedor-Geral da PJC/MT em Substituição Legal

JULIANO SILVA DE CARVALHO

Diretor de Inteligência/PJCMT

DANIELA SILVEIRA MAIDEL

Diretora de Execução Estratégica/PJCMT

FAUSTO JOSE FREITAS DA SILVA

Diretor da ACADEPOL/PJCMT em substituição Legal

RODRIGO BASTOS DA SILVA

Diretor Metropolitano/PJCMT

WALFRIDO FRANKLIN DO NASCIMENTO

Diretor do Interior/PJCMT

FERNANDO VASCO SPINELLI PIGOZZI

Diretor de Atividades Especiais/PJCMT

RESOLUÇÃO Nº 097 /2022/CSPJC-MT

Dispõe sobre a política de Polícia Comunitária da Polícia Judiciária Civil do Mato Grosso, com abrangência no uso das redes sociais.

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer diretrizes e procedimentos internos e externos de Polícia Comunitária no âmbito da Polícia Judiciária Civil de Mato Grosso, com padrão reconhecido e valorizado;

CONSIDERANDO que as ações de Polícia Comunitária têm expressiva importância social e repercussão na mídia, o que demanda uma uniformização de procedimentos técnicos e métodos de divulgação oficiais, com o objetivo permanente de fortalecimento da imagem da Instituição Policial Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de registrar, organizar, padronizar, consolidar e publicar os resultados institucionais com maior transparência (art. 3º, inciso IV, da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação) e credibilidade, difundindo a prestação de contas à Sociedade através dos trabalhos desenvolvidos pela Polícia Judiciária Civil de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a imposição constitucional a todos os agentes públicos de observância dos princípios constitucionais administrativos da impessoalidade, da legalidade, da moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal e que a atividade policial deve estar embasada no princípio do interesse público;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 13, I, da Lei Complementar nº 407/2010 a Diretoria Geral Adjunta, atua como unidade de direção superior e tem a missão de assessorar a Diretoria Geral, na definição, implementação e acompanhamento da gestão institucional, competindo-lhe dirigir, supervisionar e controlar as ações para integração da comunidade e a Polícia Judiciária Civil, visando consolidar a filosofia da Polícia Comunitária;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Superior de Polícia zelar pela observância dos princípios e das funções institucionais da Polícia Judiciária Civil, deliberar sobre assuntos de seu interesse e elaborar atos normativos pertinentes ao serviço policial civil do Estado (Art. 15, incisos II, III e IX, da Lei Complementar 407/2010);

O Conselho Superior da Polícia Judiciária do Estado de Mato Grosso

RESOLVE:

Art. 1º. Definir a política de Polícia Comunitária da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso - PC/MT.

CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º. A política de Polícia Comunitária da Polícia Judiciária do Estado de Mato Grosso terá como princípios:

- da unidade, da indivisibilidade, da uniformidade de doutrina e de procedimento, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da ética, do interesse público, da hierarquia e disciplina, conforme previstos no artigo 4º da Lei 407/2010 e demais atos normativos;
- da transparência institucional como instrumento de gestão pública e prevalência do interesse público;
- de condutas pautadas em critérios técnicos (profissionais) e tratamento igualitário a todos os cidadãos;
- do fortalecimento dos valores, da imagem, da credibilidade, da tradição e da história da PC/MT;
- da ampliação da divulgação de ações de prevenção de violências e de combate à criminalidade através da Assessoria de Comunicação da PC/MT;
- da ampliação e da divulgação das Operações e Ações de Polícia Comunitária da PC/MT através da Assessoria de Comunicação da PC/MT;
- de zelo pela responsabilidade e compromisso com a Segurança Pública;
- do respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da preservação da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas físicas e jurídicas;

CAPÍTULO II - DAS DIRETRIZES DE AÇÃO

Art. 3º. A atuação da PC/MT deverá observar as seguintes diretrizes de trabalho:

- padronização das atividades de Polícia Comunitária;
- identidade de atos de Polícia Comunitária que possuam atuação similar e respectiva unidade de nomenclaturas de suas atividades, ações, programas e outros, como forma de fortalecimento da imagem institucional e como facilitador da consolidação dos resultados dos trabalhos de Polícia Comunitária da PC/MT;
- capacitação e qualificação dos profissionais de Polícia Comunitária de Polícia Judiciária Civil, e multiplicação de conhecimento.

Art. 4º. Ficam vedadas todas as ações, operações, projetos, programas e

demais atos afins de Polícia Comunitária, sem a análise prévia e decisão da Diretoria Geral Adjunta, ficando condicionado sua implementação mediante autorização expressa.

§1º Somente serão considerados institucionais e passarão a integrar oficialmente as atividades finalísticas de Polícia Comunitária da Polícia Civil de Mato Grosso os atos de demais atividades que preencherem os requisitos do *caput* deste artigo.

§2º Os atos mencionados no *caput* poderão ser demandados exclusivamente pela Diretoria Geral ou pela Diretoria Geral Adjunta aos demais órgãos da Instituição.

§3º As Diretorias deverão fazer levantamento acerca da identificação de todas as atividades previstas no *caput* deste artigo, eventualmente praticadas em suas unidades ou por seus servidores, e deverão no prazo de 60 (sessenta dias) a contar da publicação da presente resolução, encaminhar informações à Diretoria Geral Adjunta, para análise de cada atividade declarada e decisão quanto à sua recepcionalidade ou não.

§4º Os demais atos, programas ou atividades de âmbito estadual de Polícia Comunitária, que já se encontrem em andamento, deverão também ser analisados e decididos pela Diretoria Geral Adjunta, acerca de sua recepcionalidade ou não.

§5º Deverá ser criado no sistema institucional, cadastro oficial vinculado à Diretoria Geral Adjunta, para registro geral de todas as atividades previstas no *caput* deste artigo, como forma de controle e transparência da Polícia Civil.

§6º. Para implementação de novas atividades de Polícia Comunitária, deverá ser encaminhado requerimento, via hierárquica, à Diretoria Geral Adjunta, com as seguintes informações:

- detalhamento das atividades, ações, projetos, programas e atos afins que denotem a compatibilidade e interesse institucional do trabalho a ser desenvolvido;
- período específico do trabalho a ser realizado;
- objetivo principal do trabalho;
- público atingido;
- participação ou não de outras instituições, conselhos, entidades ou similares;
- outras informações relevantes;

Art. 5º. Fica vedado o uso total ou parcial, por qualquer meio ou forma, do Nome da Polícia Judiciária Civil, da Bandeira, do Hino, do Brasão, do Uniforme, de Viaturas, de qualquer estrutura física da Instituição ou objeto, instrumento ou informação que identifique, total ou parcialmente a PJC/MT, bem como do exercício funcional e quaisquer gastos de recursos públicos, na prática de quaisquer ações, operações, projetos, programas, inclusive ações sociais individuais ou não, e demais atos que sejam ou possam ser considerados atos de Polícia Comunitária, sem a observância do artigo 4º.

Art. 6º As Delegacias Regionais deverão indicar um ou mais servidores que deverão implementar a multiplicação das atividades de Polícia Comunitária e centralizar demais atos necessários para a execução das atividades em parceria com a Coordenadoria de Polícia Comunitária da PJC/MT.

Art. 7º Todas as ações, operações, projetos, programas e demais atos afins de Polícia Comunitária realizados pela Coordenadoria de Polícia Comunitária deverão ser encaminhados diretamente à Diretoria Geral Adjunta, e por esta demandados às demais Diretorias, zelando-se pelo controle e hierarquia dos trabalhos.

CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO, em Cuiabá/MT, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (14/12/2022) - ATA Nº 025/2022/CSP-PJCMT, Reunião Extraordinária. Expediente PJC-PRO-2022/07737.

MÁRIO DERMEVAL ARAVÉCHIA DE RESENDE

Delegado-Geral - Presidente do CSPJC/MT

GIANMARCO PACCOLA CAPOANI

Delegado Geral Adjunto

ADRIANO PERALTA MORAES

Corregedor-Geral da PJC/MT em Substituição Legal

JULIANO SILVA DE CARVALHO

Diretor de Inteligência/PJCMT

DANIELA SILVEIRA MAIDEL

Diretora de Execução Estratégica/PJCMT

FAUSTO JOSE FREITAS DA SILVA

Diretor da ACADEPOL/PJCMT em substituição Legal

RODRIGO BASTOS DA SILVA

Diretor Metropolitano/PJCMT

WALFRIDO FRANKLIN DO NASCIMENTO

Diretor do Interior/PJCMT

FERNANDO VASCO SPINELLI PIGOZZI

Diretor de Atividades Especiais/PJCMT

RESOLUÇÃO Nº 098/2022/CSPJC-MT

Acrescentar os §§ 3º e 4º no art. 10 da Resolução Nº 001/2013/CSPJC/MT, que institui o Regimento Interno do Conselho Superior de Polícia dispondo sobre a competência e o funcionamento de seus atos administrativos.

O CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO, em sessão ordinária realizada no dia 22 de novembro de 2013, com fundamento no artigo 15, inciso IX, da Lei Complementar Estadual de N.º 407/2010,

RESOLVE:

Art. 1º. Acrescentar os §§ 3º e 4º no art. 10 da Resolução Nº 001/2013/CSPJC/MT, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 - Nos casos de ausência ou impedimento do titular do cargo, a substituição dos membros do Conselho Superior de Polícia se dará na forma do artigo 162 da LC nº407/2010.

§1º Por determinação do Presidente do Conselho Superior de Polícia, caberá à Secretaria convocar o substituto natural do Conselheiro ausente ou impedido.

§ 2º Nas ausências e impedimentos de algum membro do CSP, o Delegado Geral designará outro Delegado Classe Especial para fazer parte daquela sessão.

§3º Excetua-se da hipótese mencionada no parágrafo anterior, podendo haver a designação de Delegado Classe C que atua na função de Corregedor-Auxiliar, quando os Delegados Corregedores Classe Especial estiverem ausentes ou impedidos.

§4º Nos casos em que houver a designação excepcional disposta no parágrafo anterior, deverá ser observado o disposto no "artigo 257, § 3º, da Lei Complementar nº 407/2010."

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO, em Cuiabá/MT, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (14/12/2022) - ATA Nº 025/2022/CSP-PJCMT, Reunião Extraordinária. Expediente Sigadoc PJC-OFI-2022/13978.

MÁRIO DERMEVAL ARAVÉCHIA DE RESENDE

Delegado-Geral - Presidente do CSPJC/MT

GIANMARCO PACCOLA CAPOANI

Delegado Geral Adjunto

ADRIANO PERALTA MORAES

Corregedor-Geral da PJC/MT em Substituição Legal

JULIANO SILVA DE CARVALHO

Diretor de Inteligência/PJCMT

DANIELA SILVEIRA MAIDEL

Diretora de Execução Estratégica/PJCMT

FAUSTO JOSE FREITAS DA SILVA

Diretor da ACADEPOL/PJCMT em substituição Legal

RODRIGO BASTOS DA SILVA

Diretor Metropolitano/PJCMT

WALFRIDO FRANKLIM DO NASCIMENTO

Diretor do Interior/PJCMT

FERNANDO VASCO SPINELLI PIGOZZI

Diretor de Atividades Especiais/PJCMT

PMMT**POLÍCIA MILITAR****PORTARIA Nº 39/QCG/DGP, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Homologa a Ata de Matrícula 02/2022 que matricula no 32º Curso de Formação de Soldado da PMMT e Inclui nos quadros da PMMT e determina outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso V, da Lei Complementar n.º 386 de 05 de março de 2010, combinado com o art. 10, parágrafo 2º, da Lei Complementar n.º 555, de 29 de dezembro de 2014; e Considerando o disposto nos arts.: 10, inciso IX, parágrafo 2º, 20, 38 e 39 da Lei Complementar n.º 408/2010, e o art. 186 da Lei Complementar n.º 555, de 29 de dezembro de 2014;

Considerando o Edital de Retificação do Resultado Final do Cargo de Soldado da Polícia Militar, em cumprimento à decisão judicial, referente ao Concurso Público n.º 002/2013 - SAD/SESP/MT, de 18 de novembro de 2013, público no Diário Oficial n.º 28.060, de 10 de agosto de 2021, p. 45, e também o Edital de Convocação público no Diário Oficial n.º 28.388, de 06 de dezembro de 2022, p. 14-15;

Considerando a necessidade de atribuir efeito concreto à ordem judicial exarada nos termos do processo n.º 1002777-62.2017.8.11.0001, do Juizado Especial da Fazenda Pública de Cuiabá/MT, para específico efeito

favorável ao candidato **Klinsman Alves de Oliveira**, que em síntese, se impõe da seguinte forma:

"(...) Pelo exposto, conheço do recurso, eis que preenchidos os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, dou-lhe provimento, a fim de reformar a sentença que julgou extinto o cumprimento de sentença e reconhecer a pendência da satisfação integral da obrigação, determinando que o Estado de Mato Grosso proceda à convocação/nomeação do requerente **KLINSMAN ALVES DE OLIVEIRA** para que tome posse no cargo de Soldado da PMMT, independentemente da oferta de Curso de Formação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa de R\$ 5.000,00, sem prejuízo da adoção de outras medidas coercitivas por parte do Juízo de origem, se necessário.", sendo esta decisão noticiada à Diretoria de Gestão de Pessoas por meio do DESPACHO Nº 08566/2022/CGPMMT/PM, de 04 de novembro de 2022 (SIGA DOC DO ESTADO: PMDES202208566A - DO COMANDANTE-GERAL DA PMMT), para início dos atos procedimentais devidos e necessários para formalização da referida nomeação e posse.

Considerando a Ata de Matrícula 02/2022 que por coerção judicial matriculou o candidato Klinsman Alves de Oliveira, a contar de 26 de dezembro de 2022, no 32º Curso de Formação de Soldado para provimento do Cargo de Soldado da PMMT, consoante publicação do Boletim do Comando-Geral nr 3076, de 27 de Dezembro de 2022, p. 1-2, com a ressalva de que, por não haver uma data prevista para o início do curso de formação, ele permanecerá na condição de aluno a soldado executando funções administrativas em cumprimento a decisão judicial em questão, conforme informado à Diretoria de Gestão de Pessoas da PMMT por meio do expediente registrado no sistema SIGA DOC. DO ESTADO: PM-CIN-2022/25009, **RESOLVE:**

Art. 1º Homologar a Ata de Matrícula 02/2022, a contar de 26 de dezembro de 2022, que por coerção judicial matriculou o candidato Klinsman Alves de Oliveira, no 32º Curso de Formação de Soldado consoante publicação do Boletim do Comando-Geral nr 3076, de 27 de Dezembro de 2022, p. 1-2.

Art. 2º Incluir precariamente no Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso na condição de Aluno Soldado, a contar de 26 de dezembro de 2022, o candidato:

CARGO: SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR - VILA RICA					
VAGA: MASCULINO					
Cl.	Nome	Inscrição	RG	Nascimento	SIT
76º	K L I N S M A N ALVES DE OLIVEIRA (por ordem judicial)	2516691	2 0 5 1 6 7 1 1 SSP/MT	10/02/1992	CL

Art. 3º A Diretoria de Gestão de Pessoas (Gerência de Manutenção), deverá tomar as providências de implantação do subsídio deste Aluno Soldado ingressado temporariamente nesta instituição de Polícia Militar de MT, observando as formalidades legais, a contar de 26 de dezembro de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Publique-se e cumpra-se.


ALEXANDRE CORREA MENDES - CEL PM
Comandante-Geral da Polícia Militar

SFDC**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

Extrato De Contrato Pregão Presencial Nº 001/2022 A Secretária de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, por intermédio da Câmara De Negócios Da Alimentação Escolar Do **Município De Querência/MT**, torna público o presente contrato, oriundo do **Pregão Presencial com RP n.º 001/2022**, Ata de Registro de Preços n.º 002/2022, segundo Resolução 06/2020/FNDE/PNAE, e legislação vigente, para aquisição de gêneros alimentícios, para compor a alimentação escolar do município de Querência/MT, **Contratante:** Escola Estadual 19 de Dezembro **Contratada:** Cremonese Wandscheer & Cia Ltda ME, inscrito sob CNPJ n.º 08.822.539/0003-08, R\$ R\$ 6.062,30, Querência/MT/2022.

Cancelamento de Extrato de Contrato do Pregão 002-2022, para aquisição de gêneros alimentícios do município de Rosário Oeste/MT, publicado no dia 30-12-2022 Diário Oficial nº 28.406, pag. 75, Diamantino/MT/2022

LAUDA 117

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 2859-2022**PROCESSO SIGADOC:** SEDUC-PRO-2022/137313**PARTES:** O Estado de Mato Grosso por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, CNPJ nº 03.507.415/0008-10 e a **Fundação de Apoio e Desenvolvimento da Universidade Federal de Mato Grosso -MT**, CNPJ nº 04.845.150/0001-57, tendo como interveniente a **Universidade Federal de Mato Grosso**, CNPJ nº 33.004.540/0001-00.**OBJETO:** Repasse de recursos para concessão de bolsas para ingressantes quilombolas (Edital nº 011/2022/ PROEG/UFMT), no valor de R\$900,00 (novecentos reais) mensais.**VALOR:** O valor do Presente Convênio é de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais), por parte do **CONCEDENTE**.**PROGRAMA:** 527**PROJETO:** 2220**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.50.41**FONTE:** 120**EMPENHO:** 14101.0001.22.073850-2**VIGÊNCIA:** 29/12/2023**DATA DA ASSINATURA:** 30/12/2022**FISCAL TITULAR:** MONIKA MICHELLY APARECIDA NUNES, Matrícula nº 125433**ERRATA** da Lauda 116 de 2022, Publicada no Diário Oficial nº 28.406, com publicação em 30/12/2022 - página 79. Referente ao EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 2971-2022.*Onde se lê:* **OBJETO:** Construção de novo prédio com 12 salas para sediar Escola Estadual Carlos Pereira Barbosa, localizada no município de Rondonópolis/MT.*Leia-se:* **OBJETO:** Construção de Escola Estadual 16 salas, Jardim Residencial Mathias Neves, município de Rondonópolis - MT.

SECEL

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO PRAZO SIMPLIFICADO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 1909-2021/SECEL, REFERENTE AO PROCESSO Nº 463362/2021**PARTES:** Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - CNPJ nº 03.507.415/0026-00 e a Prefeitura Municipal de CLÁUDIA - CNPJ: 01310.499/0001-04.**OBJETO:** Prorrogar a vigência original do Convênio acima, passando o término da vigência para o dia 30/06/2023.**ASSINATURA:** 30/12/2022.**ASSINAM:** Jefferson Carvalho Neves - Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

DETRAN/MT

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 758/2022/GP/DETRAN/MT

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 75, §1º da Lei Complementar nº 207, de 29 de dezembro de 2004, e artigo 4º da Lei 7.692, de 1º de julho de 2002; **RESOLVE:****Art. 1º** Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar constituída pela **Portaria nº 080/2020/GP/DETRAN/MT**, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 11 de fevereiro de 2020;**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/01/2023.

Registre-se, publique-se e CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 30 de dezembro de 2022.

GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS

Presidente do DETRAN/MT

Original Assinado*

MTI

EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 271/2022/MTI

O Diretor-Presidente Interino da Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação - MTI, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:**Art. 1º** Nomear **Carlos Pini** para exercer o cargo de Gerente Operacional da Gerência de Soluções de Segurança Pública (GSSP) em substituição ao titular **Valdemir Ferreira de Almeida** em razão ao gozo de férias no período de 02/01/2023 a 11/01/2023.**Art. 2º** Esta portaria tem efeitos a partir de sua publicação.**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação - MTI, Cuiabá-MT, 30 de dezembro de 2022.

Cleberon Antônio Sávio Gomes

Diretor-Presidente Interino da MTI

MTPREV

MATO GROSSO PREVIDÊNCIA

ATO ADMINISTRATIVO Nº 539/2022/MTPREV

O DIRETOR-PRESIDENTE DO MATO GROSSO PREVIDÊNCIA- **MTPREV**, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no artigo 140-C da Constituição Estadual, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 92, publicada no Diário Oficial do Estado de 21.08.2020, c/c os artigos 2º, 3º e 4º da Lei Complementar nº 721, de 01 de abril de 2022, bem como com o artigo 16, inciso I, artigo 74, inciso I, artigo 77, § 2º, § 2º -B da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, c/c o artigo 1º, inciso VI, e artigo 2º da Portaria ME nº 424, publicada no Diário Oficial da União de 30.12.2020, c/c o artigo 252 da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, com a redação que lhe fora atribuída pela Lei Complementar nº 524/2014, e tendo em vista o que consta no Processo Digital nº **2022.0.04810**, do Mato Grosso Previdência, resolve conceder pensão, a partir de **17/11/2022, em caráter vitalício**, à Sra. **Ana Fava Fortunato**, portadora do RG nº 3522800-8 SESP/MT e CPF nº 459.214.311-68, em razão do falecimento do ex-servidor, Sr. **Jose Fortunato**, RG nº 0204750-0 SESP/MT e CPF nº 052.966.761-49, matrícula funcional nº 68308, ocorrido em **17/11/2022**, aposentado do Ipemat, atualmente enquadrado no cargo de Técnico Desenv. Eco. Soc., Classe "A", Nível "010", carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, nesta capital.

Cuiabá-MT, 02 de janeiro de 2023.


ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
Diretor-Presidente da MTPREV


- Você nunca vai achar alguém como eu, ele me disse.

- Ainda bem. Por isso, eu descobri como há gente boa no mundo.

Se você passa por isso ou conhece alguém que passa, não se cale. Precisamos conversar sobre violência doméstica e como superá-la.

NÃO CALE. FALE.

Violência contra a mulher é crime. Denuncie. Ligue **180**

DEFENSORIA PÚBLICA

ATO Nº 180/2022

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições institucionais, especialmente a conferida pelo art. 11, incisos I e V, da Lei Complementar nº 146, de 29 de dezembro de 2003, resolve exonerar **PÂMELA DIER BIOLCHI** do cargo de Chefe de Gabinete (DP-CNE-II) da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, conforme a Lei nº 10.773, de 05 de dezembro de 2018, com efeitos a partir de 2 de janeiro de 2023.

Cuiabá/MT, 29 de dezembro de 2022.

CLODOALDO APARECIDO GONÇALVES DE QUEIROZ
Defensor Público-Geral do Estado de Mato Grosso

ATO Nº 181/2022

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições institucionais, especialmente a conferida pelo art. 11, incisos I e V, da Lei Complementar nº 146, de 29 de dezembro de 2003, resolve nomear **PÂMELA DIER BIOLCHI** no cargo de Assessora Especial (DP-CNE-II) da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, conforme a Lei nº 10.773, de 05 de dezembro de 2018, com efeitos a partir de 2 de janeiro de 2023.

Cuiabá/MT, 29 de dezembro de 2022.

CLODOALDO APARECIDO GONÇALVES DE QUEIROZ
Defensor Público-Geral do Estado de Mato Grosso

ATO Nº 182/2022

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições institucionais, especialmente a conferida pelo art. 11, incisos I e V, da Lei Complementar nº 146, de 29 de dezembro de 2003, resolve exonerar **GIANDHARA DE SOUZA TRINDADE** do cargo de Assessora Especial (DP-CNE-II) da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, conforme a Lei nº 10.773, de 05 de dezembro de 2018, com efeitos a partir de 2 de janeiro de 2023.

Cuiabá/MT, 29 de dezembro de 2022.

CLODOALDO APARECIDO GONÇALVES DE QUEIROZ
Defensor Público-Geral do Estado de Mato Grosso

ATO Nº 183/2022

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições institucionais, especialmente a conferida pelo art. 11, incisos I e V, da Lei Complementar nº 146, de 29 de dezembro de 2003, resolve nomear **GIANDHARA DE SOUZA TRINDADE** no cargo de Assessora Jurídica (DP-CNE-III) da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, conforme a Lei nº 10.773, de 05 de dezembro de 2018, com efeitos a partir de 2 de janeiro de 2023.

Cuiabá/MT, 29 de dezembro de 2022.

CLODOALDO APARECIDO GONÇALVES DE QUEIROZ
Defensor Público-Geral do Estado de Mato Grosso

PORTARIA Nº 1672/2022/SDPG

A SEGUNDA SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e institucionais, conferidas pelo art. 14 - Seção I - A da Lei 146/2003 com redação modificada pela Lei Complementar 608/2018;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao Defensor Público Marcio Frederico de Oliveira Dorilêo, matrícula 100021, usufruto de 20 (vinte) dias de férias individuais, para serem usufruídas nos dias 09.01.2023 a 28.01.2023, referente ao período aquisitivo 2022/2023, conforme procedimento nº17964/2022. Ademais, o Defensor Público Carlos Eduardo Roika Junior, irá atuar em substituição plena, em acúmulo de funções.

Art. 2º CONCEDER ao Defensor Público Odonias França de Oliveira, matrícula 100375, usufruto de 19 (dezenove) dias de férias individuais, para serem usufruídas nos dias 09.01.2023 a 27.01.2023, referente ao período aquisitivo 2018/2019 (13 dias) e 2019/2020 (6 dias), conforme procedimento nº 18378/2022. Ademais os Defensores Públicos Hugo Leonardo Bonfim Fernandes e Hugo Ramos Vilela, irão atuar em substituição plena, em acúmulo de funções.

Art. 3º ALTERAR o período de férias individuais da Servidora Pública Jucimara Rodigheri Favretto, matrícula 101084, programadas para o período de 02.01.2023 a 13.01.2023, para serem usufruídas nos dias 16.01.2023 a 27.01.2023, referente ao período aquisitivo 2020/2021 e 2021/2022, conforme procedimento nº 19053/2022.

Cuiabá/MT, 30 de dezembro de 2022.

GISELE CHIMATTI BERNA

Segunda Subdefensora Pública-Geral do Estado de Mato Grosso

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 1595/2022/SDPG

Objeto: RETIFICAR em parte a Portaria nº 1595/2022/SDPG de 13 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 28.392.

ONDE SE LÊ:

Art. 2º CONCEDER a Defensora Pública Lindalva de Fatima Ramos, matrícula 100073, usufruto de 10 (dez) dias de férias individuais, para serem usufruídas nos dias 09.01.2023 a 18.01.2023, referente ao período aquisitivo 2020/2021, conforme procedimento nº 08813. Ademais, o Defensor Público Edemar Barbosa Belém, irá atuar em substituição plena, em acúmulo de funções.

LEIA-SE:

Art. 2º CONCEDER a Defensora Pública Lindalva de Fatima Ramos, matrícula 100073, usufruto de 10 (dez) dias de férias individuais, para serem usufruídas nos dias 09.01.2023 a 18.01.2023, referente ao período aquisitivo 2021/2022, conforme procedimento nº 08813. Ademais, o Defensor Público Edemar Barbosa Belém, irá atuar em substituição plena, em acúmulo de funções.

Cuiabá/MT, 30 de dezembro de 2022.

GISELE CHIMATTI BERNA

Segunda Subdefensora Pública-Geral do Estado de Mato Grosso

PORTARIA Nº 1673/2022/DPG

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e institucionais conferidas pelo art. 11, incisos I e IX da Lei Complementar nº 146, de 29 de dezembro de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 2 de janeiro de 2023, o prazo a que se refere o art. 1º da Portaria nº 444/2022/DPG, publicada no D.O.E. nº 28.225, de 14 de abril de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Cuiabá/MT, 30 de dezembro de 2022.

CLODOALDO APARECIDO GONÇALVES DE QUEIROZ
Defensor Público-Geral do Estado de Mato Grosso

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO 014/2022

Aos (29) vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois, reuniram-se na Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT, o Presidente da comissão permanente de licitação e os membros, designados pela Portaria nº 043/2022 para o recebimento do ENVELOPE 02 - referente ao Processo Licitatório REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO nº 014/2022 que tem por objeto: "Construção de 50(cinquenta) Unidades Habitacionais, objeto do CONÊNIO Nº 2102-2022/SINFRA/MT, Residencial Nascentes do Rio Paraguai, Bairro Campo de Aviação, no Município de Alto Paraguai-MT", objeto do CONÊNIO Nº 2102-2022/SINFRA/MT", para analisar os documentos de habilitação da LEANDRO ARAUJO DO NACISMENTO ME, inscrita no CNPJ nº 40.502.873/0001-17, que registrou o menor lance na sessão pública realizada no dia 27 de Dezembro de 2022. A referida empresa cumpriu o prazo estabelecido no edital, protocolando na prefeitura os envelopes contendo a proposta de preço e os documentos de habilitação. Após análise verificou-se que a empresa apresentou todos os documentos da habilitação jurídica, fiscal e capacidade técnica de acordo com o edital, apresentando a planilha realinhada, o cronograma físico financeiro e a composição de preço unitário, sendo o valor da proposta de R\$ 6.613.098,68 (Seis milhões Seiscentos e treze mil, noventa e oito reais e sessenta e oito centavos). Desta forma, tendo a empresa cumprido todos os requisitos de habilitação a comissão torna a empresa habilitada e vencedora do certame. A comissão alerta a empresa quanto ao cumprimento das cláusulas do edital, bem como, do prazo para assinatura do contrato e apresentação da garantia da obra. Nada mais havendo a constar, o Presidente da comissão permanente de licitação encerra os trabalhos com a lavratura desta ata que vai assinada pelo Presidente da comissão permanente de licitação e pelos membros. Desde então os autos do processo ficam à disposição dos interessados no departamento de licitação.

Alto Paraguai - MT, 29 de dezembro de 2022.

Wisley Ribeiro do Amaral
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Zuleide Leite Rocha
Secretário

Maria Aparecida de Almeida Oliveira
Suplente

Publicar-65-99228-9990

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÁ

RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2022

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico que trata o Edital n.º 34/2022, levado a efeito às 09h00min do dia 23/12/2022, sagrou-se vencedora a empresa VCS IMPLEMENTOS E VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 38.428.119/0001-32. Vencedora de 01 item. Totalizando o valor de R\$ 649.900,00. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site <http://www.aripuanã.mt.gov.br>, pelo e-mail licitacao@aripuanã.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900. Aripuanã - MT, 30 de dezembro de 2022.

Sidnei Pereira de Souza Junior. Pregoeiro

CONTRATO Nº 157/2022

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANÁ; CONTRATADA: VCS IMPLEMENTOS E VEICULOS LTDA; AQUISIÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO CAÇAMBA ZERO KM, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADE E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I, PROVENIENTE DO RECURSO CONVÊNIO Nº. 928660/2022 - PLATAFORMA + BRASIL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÁ/MT; VIGÊNCIA: 30/12/2022 A 29/12/2023; VALOR: R\$ 649.900,00 (SEISCENTOS E QUARENTA E NOVE MIL E NOVECIENTOS REAIS).

K3 Publicações em Jornais - k3publicacao@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CPL 055/2022

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato CPL nº 055/2022. Objeto: Prorrogação do Prazo de Vigência por mais 90 (noventa) dias, entre as partes qualificadas, relativo à contratação de empresa o fornecimento de equipamentos para implantação de academia ao ar livre, com fornecimento dos aparelhos e instalação dos mesmos no Distrito de Primavera do Fontoura em Canabrava do Norte/MT, conforme convênio 1113-2021. Contratada: **METALURGICA SILLOTT LTDA.** CNPJ: 42.531.033/0001-08. Vigência: 22/12/2022 a 22/03/2023.

Canabrava do Norte/MT, 21 de Dezembro de 2022.

IRANIZO MATOS RODRIGUES
Presidente da C.P.L.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CPL 059/2022

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato CPL nº 059/2022. Objeto: Prorrogação do Prazo de Vigência por mais 60 (sessenta) dias, entre as partes qualificadas, relativo à contratação de empresa o fornecimento de equipamentos para implantação de academia ao ar livre, com fornecimento dos aparelhos e instalação dos mesmos na Orla da Represa Municipal em Canabrava do Norte/MT, conforme convênio 2092-2021. Contratada: **METALURGICA SILLOTT LTDA.** CNPJ: 42.531.033/0001-08. Vigência: 01/01/2023 a 02/03/2023.

Canabrava do Norte/MT, 30 de Dezembro de 2022.

IRANIZO MATOS RODRIGUES
Presidente da C.P.L.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

AVISO DE ADESÃO Nº 006/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2022

O Senhor ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, torna público a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, o processo de Adesão nº 006/2022 em favor da empresa **MONTENEGRO BUSINESS PARTICIPAÇÕES LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 29.956.581/0001-11, objetivando a contratação da empresa para locação de palco, camarins, box truss, painel de led, equipamentos de iluminação e de sonorização, tendas, banheiros químicos, grades inibidoras/fechamento e geradores de energia para serem utilizados durante as festividades da Virada Cultural do Município de Itaúba/MT que acontecerá nos dias 30 e 31 de dezembro de 2022 no Parque de Exposições José Zanon, localizado nas proximidades do Parque Natural de Itaúba/MT, perfazendo o valor total de R\$ 396.439,20 (trezentos e noventa e seis mil, quatrocentos e trinta e nove reais e vinte centavos). A referida contratação será através de adesão na Ata de Registro de Preços nº 050/2022 proveniente do Pregão Presencial nº 017/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT.

Itaúba/MT, 29 de dezembro de 2022

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 108/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA - MT. CONTRATADA: ENIO LEMES VIEIRA JUNIOR E YARA YRIS PONTE LTDA. CNPJ: 48.542.151/0001-06. OBJETO: Constitui objeto do presente termo credenciar pessoa jurídica para CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM REGIME DE PLANTÃO DE 12 HORAS, de forma complementar aos serviços oferecidos no Município de Nova Brasilândia/MT, rede Municipal de Saúde/Sistema Único de Saúde, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência Anexo I deste Instrumento. CREDENCIAMENTO Nº 002/2022 - INEXIGIBILIDADE N. 004/2021 E DO PROCESSO Nº 036/2022. VALOR TOTAL R\$ 80.328,00 (Oitenta Mil, Trezentos e Vinte e Oito Reais). ASSINATURA: 21 de dezembro de 2022. VIGÊNCIA: 21 de dezembro de 2022 a 21 de abril de 2023. FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93. Prefeita Municipal: MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

K3 Publicações em Jornais - k3publicacao@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA**RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO**

RETIFICA-SE O EXTRATO DO SEXTO TERMO, SENDO ESTE DE ADITIVO DE METAS COM REFLEXOS FINANCEIRO N.º 145/2022/PMNO PROCESSO ADM Nº 274/2022/PMNO. PUBLICADO NO SEQUINTE JORNAL: DIARIO OFICIAL DO ESTADO Nº 28.406, PÁGINA 151. ONDE SE LÊ: EXTRATO DO SEXTO TERMO, SENDO ESTE DE ADITIVO DE METAS COM REFLEXOS FINANCEIRO N.º 145/2022/PMNO PROCESSO ADM Nº 274/2022/PMNO. LEIA-SE: EXTRATO DO SEXTO TERMO, SENDO ESTE DE ADITIVO DE METAS COM REFLEXOS FINANCEIRO N.º 146/2022/PMNO PROCESSO ADM Nº 274/2022/PMNO.

José Elpidio de Moraes Cavalcante. Prefeito Municipal

K3 Publicações em Jornais - k3publicacao@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO. Modalidade: Tomada de Preços nº 004/2022. Tipo: Menor Preço Global. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obras para ampliação do sistema de abastecimento de água no município de Pontal do Araguaia/MT, conforme termo de convênio FUNASA nº CV 0907897/2020. Sagrou-se vencedora a empresa: **C.R.G CONSTRUÇÕES EIRELI**, CNPJ/MF nº 14.936.115/0001-05, estabelecida à Rua Paraíso, nº 599, Praieirinho, Cidade de Cuiabá-MT, com o valor de R\$ 754.821,64 (setecentos e cinquenta e quatro mil oitocentos e vinte e um reais e sessenta e quatro centavos). Pontal do Araguaia/MT, 30/12/2022. Thiago Assis da Silva. Presidente da Comissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO ADESÃO A ATA 25/2022**

A Prefeitura de Porto Esperidião torna público a HOMOLOGAÇÃO DA ADESÃO A ATA 25/2022. "SISTEMA CARONA" DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA E ACESSÓRIA PARA IMPLANTAÇÃO DE PROCESSOS DE COMPLIANCE, GESTÃO DA INFORMAÇÃO E INTELIGÊNCIA DE DADOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO - MT. Em favor da empresa: INOVALLY INOVACAO TECNOLOGICA LTDA. CNPJ: 05.523.075/0001-04. Porto Esperidião-MT, 29 de dezembro de 2022

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA
PREFEITO.

DE ANULAÇÃO ADESÃO A ATA 25/2022

A Prefeitura de Porto Esperidião torna público A ANULAÇÃO DA ADESÃO A ATA 23/2022. DO OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DA LINHA MECÂNICA PARA FROTA DE VEÍCULOS. Em favor da empresa: SO ONIBUS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS PARA ONIBUS E CAMINHAO LTDA - CNPJ: 15.593.959/0001-55. Porto Esperidião-MT, 30 de dezembro de 2022-

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA
PREFEITO

RC PUBLICAÇÕES 66 9 9984-4633.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU**AVISOS DE REVOGAÇÕES DE LICITAÇÕES**

O Prefeito Municipal de São José de Xingu-MT torna publico a Revogações das licitações abaixo supracitadas a revogação da licitação encontra fundamentação legal no Art. 9º da Lei nº 10.520/2002, c/c Art. 49 da Lei nº 8.666/93,

REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2022

PROCESSO LICITATÓRIO 051/2022 OBJETO: Aquisição de AREIA E BRITA, para atender a demanda de todas as Secretarias Municipais.

REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2022

PROCESSO LICITATÓRIO 053/2022 OBJETO: Aquisição de TIJOLO, para atender a demanda de todas as Secretarias Municipais.

REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2022

PROCESSO LICITATÓRIO 055/2022 OBJETO: Aquisição de MATERIAL

HIDRÁULICO, para atender a demanda de todas as Secretarias Municipais.

REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2022

PROCESSO LICITATÓRIO 061/2022 OBJETO: Aquisição de TRITURADOR FLORESTAL, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras. Informações: na Prefeitura tel. (66) 3568-1109 ou e-mail: licitaxingu@gmail.com.

São José do Xingu - MT, em 29 de dezembro de 2022.

Sandro José Luz Costa - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO**CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022**

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022 PARA CONVOCAÇÃO DE EMPRESAS INTERESSADAS EM PARTICIPAR DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 24, INCISO V DA LEI 8.666/93, PARA OBRA DE CONSTRUÇÃO, CONTINUAÇÃO E FINALIZAÇÃO DA POLÍCLÍNICA DA ZONA LESTE SORRISO-MT. A Prefeitura Municipal de Sorriso/MT, através da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sorriso - MT, vem realizar a Chamada Pública nº 003/2022, diante dos reiterados fracassos, par falta de licitantes interessados, no certame da Concorrência Pública nº 002/2022 para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO, CONTINUAÇÃO E FINALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA POLICLÍNICA DA ZONA LESTE SORRISO/MT, CONFORME MEMORIAL, PROJETOS, PLANILHAS E DOCUMENTOS ANEXO. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta de preços, conforme regras do edital da Concorrência nº 002/2022 (disponível no Portal Transparência do município), no período de 05 a 13 de janeiro de 2023, das 07:00 às 13:00 horas, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Sorriso, situada na Avenida Porto Alegre, nº 2525, Bairro Centro, Sorriso MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (66) 3545-4700.

Amanda Alves Saldanha - Comissão Permanente de Licitação.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 083/2022

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE PEDRA MARROADA DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS EROSÕES DAS MARGENS DA RODOVIA MT 242, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ELABORADO PELAS SECRETARIAS SOLICITANTES. FINALIDADE: Com a finalidade de evitar possível risco ambiental e interdição da rodovia MT 242, próximo ao rio Lira, onde se encontra diversos processos erosivos e voçorocas em estado avançado, podendo trazer danos maiores com o aumento gradativo das chuvas, comprometendo a segurança dos condutores e meio ambiente conforme informado através do RELATÓRIO DE VISTORIA Nº 122/2022 elaborado pelo Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil e equipe, encaminhado em 22 de dezembro para a ciência das Secretarias e tomada de providências. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93. CONTRATADA: DORNELLES SOLETTI, CPF: 411.322.461-72, VALOR GLOBAL: R\$ 42.240,00 (quarenta e dois mil e duzentos e quarenta reais). VIGÊNCIA: 90 (noventa) DIAS.

Gerson Luiz Bicego - Prefeito Municipal em Exercício
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, RATIFICO todos os atos do presente Processo de Dispensa n.º 083/2022.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 084/2022

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO DE UM CANIL PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SORRISO - MT. FINALIDADE: Se faz necessária a aquisição do conjunto de resgate em proporcionar mais conforto e ajudar no descolamento desses agentes na hora da ação, isso por que, este conjunto de resgate é adequado para a função a ser desempenhada. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93. CONTRATADA: KASA FORT MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ Nº 06.184.140/0001-43. VALOR GLOBAL: R\$ 13.960,00 (Treze mil, novecentos e sessenta reais). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.

Gerson Luiz Bicego - Prefeito Municipal em Exercício

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, RATIFICO todos os atos do presente Processo de Dispensa n.º 084/2022.

K3 Publicações em Jornais - k3publicacao@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N. 009/2022

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, instituída pela Portaria n. 008, de 13 de janeiro de 2022, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo a TOMADA DE PREÇOS N. 009/2022, tendo por objeto a contratação de empresa de engenharia para execução do serviço de construção da feira municipal de Vila Bela da Ss. Trindade/MT, de acordo com o convênio nº 907823/2020 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve ADJUDICAR o objeto da licitação a(s) empresa(s): F R DA SILVA EMPREENDIMENTOS, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 34.865.585/0001-24, que apresentou proposta no valor global de R\$ **553.534,86** (quinhentos e cinquenta e três mil quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e seis centavos).

Vila Bela da Ss. Trindade - MT, 30 de dezembro de 2022.

SUELY PEREIRA DA SILVA
PRESIDENTE DA CP L

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N. 009/2022

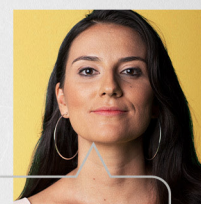
O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo a TOMADA DE PREÇOS N. 009/2022, tendo por objeto a contratação de empresa de engenharia para execução do serviço de construção da feira municipal de Vila Bela da Ss. Trindade/MT, de acordo com o convênio nº 907823/2020 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve HOMOLOGAR o objeto da licitação a(s) empresa(s): F R DA SILVA EMPREENDIMENTOS, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 34.865.585/0001-24, que apresentou proposta no valor global de R\$ **553.534,86** (quinhentos e cinquenta e três mil quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e seis centavos).

Vila Bela da Ss. Trindade - MT, 30 de dezembro de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN
PREFEITO



- **Eu prometo
que vou mudar,
ele me disse.**



- **Eu espero que sim.
Só não esperei
para descobrir.**

*Se você passa por isso
ou conhece alguém que
passa, não se cale.
Precisamos conversar
sobre violência doméstica
e como superá-la.*

**NÃO
CALE.
FALE.**



*Violência contra a mulher é crime.
Denuncie. Ligue **180***

**SE SAIU
NO DIÁRIO,
NÃO É FAKE,
É NEWS.
É OFICIAL.**

IOMAT

SEPLAG
Secretaria
de Estado de
Planejamento
e Gestão



Governo de
**Mato
Grosso**



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL DO
ESTADO DE MATO GROSSO**

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
Rua Júlio Domingos de Campos
CEP 78050-970 - Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97

www.iomat.mt.gov.br
Acesse o portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 005/2008 do Diário Oficial de 27 de maio de 2008, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET e no balcão da IOMAT, pessoalmente, em Pen Drive, CD-ROM ou através do correio eletrônico, publica@iomat.mt.gov.br, até as 16:00hs.

Os arquivos deverão ser em extensão .rtf, .doc ou .docx

ATENDIMENTO EXTERNO

De acordo com a Portaria nº 030/2019/SEPLAG do Diário Oficial de 05 de Abril de 2019, o atendimento é de Segunda à Sexta-feira, das 08:00hs às 12:00hs e 13:00hs às 17:00hs.

(65) 3613-8000

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Consequimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta fâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor, Mato Grosso,
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiarias
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingos do Nascimento e Hudson C. Rocha

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
Fulgura na imensidão do meu Brasil
Constelação de áurea cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante varonil
Que descobrindo a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude altaneira
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.
Belo pendão que ostenta o branco da pureza
Losango lar da paz e feminil grandeza.
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.
Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração".